EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Distribuição por dependência aos autos 0005803-30.2017.403.6181

Ref.: PIC nº 1.34.001.011420/2017-24
PA nº 1.34.001.004563/2019-41

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, presentado pela Procuradora Regional da República e pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, vem perante Vossa Excelência, com base nas provas colhidas nos autos acima relacionados, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** (ODEBRECHT), brasileiro, [redacted]

2. **SAULO THADEU CATÃO VASCONCELOS** (CCCC), brasileiro, [redacted]

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

3. **DALTON DOS SANTOS AVANCINI** (CCCC), brasileiro, [redacted]

4. **MÁRCIO MAGALHÃES DUARTE PINTO** (ANDRADE GUTIERREZ), brasileiro, [redacted]

5. **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** (QUEIROZ GALVÃO), brasileiro, [redacted]

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Siglas das empresas/órgão envolvidos:

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

CAMARGO CORREA ou CCCC - Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

ANDRADE GUTIERREZ ou AG - Construtora Andrade Gutierrez S.A.

ODEBRECHT - Construtora Norberto Odebrecht S.A.

OAS - Construtora OAS S.A.

QUEIROZ GALVÃO - Construtora Queiroz Galvão S.A.

CARIOCA - Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.

MARQUISE - Construtora Marquise S.A.

SERVENG - Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia

CONSTRAN - Constran Construções e Comércio S.A.

MWH - MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda.

TC/BR - TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda

ALSTOM - Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

CETENCO – Cetenco Engenharia S.A.

CONSBEM – Consbem Construções e Comércio Ltda.

CONSTRUCAP – Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

C.R. ALMEIDA – C. R. Almeida S.A. – Engenharia e Construções

GALVÃO ENG. – Galvão Engenharia S.A.

HELENO & FONSECA – Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

IESA – Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

MENDES JR. – Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

SIEMENS – Siemens Ltda.

ADTRANZ – ADTranz Engenharia e Sistemas LTDA.

I. DO CARTEL

A partir de meados de 1998 até pelo menos o final de 2014, **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, SAULO THADEU CATÃO VASCONCELOS, DALTON DOS SANTOS AVANCINI,** JOÃO RICARDO AULER, **MÁRCIO MAGALHÃES DUARTE PINTO** e **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, com unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário,

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

abusaram do poder econômico, eliminando totalmente a concorrência, mediante ajuste e acordo das empresas em que atuaram, e formaram acordo, ajuste e aliança entre ofertantes, visando ao controle regionalizado do mercado de infraestrutura de transporte de passageiros sobre trilhos (em especial metrô e monotrilho) em licitações públicas realizadas por diversos municípios e estados brasileiros. O cartel foi fundado na cidade de São Paulo, mas seus atos de execução ocorreram, ao longo do tempo, em diversos estados da federação.

Os denunciados formaram um cartel que se perpetuou no tempo e fraudou diversas licitações do setor metroviário. **O núcleo ora denunciado constitui aquele que fundou e consolidou o cartel**, conforme abaixo descrito, o qual atuou em fraudes a diversas licitações espalhadas pelo país. Como membros fundantes e altos executivos de suas respectivas empresas, os denunciados possuíam plena consciência das atividades anticompetitivas exercidas pelo cartel durante décadas, tendo a execução dos mais diversos atos sido delegada para seus subordinados.

Como se verá, a pluralidade e a extensão de obras afetadas pelo cartel indicam que das condutas narradas decorreu efetivo domínio de mercado, para além da afetação às licitações em si. Por certo, os participantes do cartel, valendo-se de sua força econômica no mercado de grandes projetos de infraestrutura de transportes de passageiros sobre trilho (em especial metrô e monotrilho) – notadamente de obras de grande porte, como as licitações públicas descritas na presente peça - eliminaram por sua conduta a concorrência no mercado relevante correspondente, dominando assim abusivamente referido mercado de maneira a dividir entre si os ganhos das obras aqui referidas, o que lhes permitiu comportar-se de forma independente em relação a concorrentes alheios ao ajuste, que ficaram totalmente excluídos da possibilidade de êxito em quaisquer dos certames.

No caso, a descrição dos fatos relativos ao cartel foi dividida em fases de evolução do acordo clandestino, para fins de facilitar sua compreensão, o que não significa que as práticas de uma fase

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

necessariamente se interromperam com o início da próxima.

FASE 1: DA ORIGEM DO CARTEL – CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ e ODEBRECHT

Em meados da década de 90, as três maiores empresas de grandes projetos de infraestrutura no Brasil eram a CAMARGO CORREA, a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ, que frequentemente concorriam em licitações e outras disputas por grandes obras públicas pelo país. O ambiente então existente, de limitada concorrência interna (os grandes projetos de infraestrutura comumente exigiam dos interessados qualificações rigorosas relacionadas à experiência em execução de projetos semelhantes – "atestação" – e à capacidade financeira para suportar os riscos associados às obras) e externa (restrições de participação nos projetos de empresas estrangeiras), além das constantes interações entre os grupos empresariais referidos, propiciaram o início da relação clandestina entre as empresas, com troca de informações sensíveis entre seus executivos bem como ajustes relacionados ao equilíbrio nas participações de mercado, incluindo projetos de infraestrutura de transporte de passageiros sobre trilhos.

A relação desenvolvida entre as três empresas pode ser evidenciada pelo documento abaixo copiado, intitulado "Termo de Ajuste", datado de 09.12.2002, apreendido na residência de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**[1], Diretor de Infraestrutura da ODEBRECHT. O documento é assinado por **SAULO THADEU CATÃO VASCONCELOS** (ex-Diretor de Transportes da CAMARGO CORREA), JOÃO RICARDO AULER[2] (ex-Presidente do Conselho de Administração da CAMARGO CORREA), **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** (ODEBRECHT) e **MÁRCIO MAGALHÃES PINTO** (Diretor de Finanças da ANDRADE GUTIERREZ).

1 Documento apreendido durante a 23ª Fase da Operação Lava Jato (Operação Acarajé). Documento 1 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24.

2 JOÃO RICARDO AULER afirmou que efetivamente participou das reuniões para redação do documento e das negociações a ele relacionadas, conforme referência constante do Histórico da Conduta (pág. 95) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com interveniência do MPF.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

138

TERMO DE AJUSTE

1. CC ASSUME COMPROMISSO DE OFICIALIZAR O VALOR DEVIDO POR CONTA DE CAMPOS NOVOS (CONFORME RITO) E LICITAÇÃO BSB, ATÉ 31.DEZ.2002, FAZENDO O PAGAMENTO DO SALDO A CNO EM 15/JAN/2003;

2. CNO E CC FARÃO ENCONTRO DE CONTAS DE SALDO DE CONTRATOS NO MERCADO CORRENTE ATÉ O DIA 31.DEZ.2002. O CREDOR DO ENCONTRO DE CONTAS FICA COM GARANTIA DE EXERCER O CREDITO DENTRO DO TPS III;

3. CC RATIFICA SUA POSIÇÃO FIRMADA NO ACORDO DE PALMAS, SALDANDO O COMPROMISSO EM ATÉ 15 DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DO EVENTO;

4. CC ASSEGURA A CNO A COORDENAÇÃO NEGOCIAL E O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ESCOLHA DE LOTE NO PROJETO CMSP LINHA 4;

5. CC E AG ASSUMEM COMPROMISSO EM SOCIEDADE COM CNO, DE QUE NOVO CONTRATO EM CUMBICA - PATIO TPS-3 OU 3ª PISTA - A CNO TERÁ PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA, QUER SEJA VIA ADITIVO AO TPS-3 OU EM NOVA LICITAÇÃO.;

6. CC E AG EM SOCIEDADE COM CNO, APOIARÃO VIABILIZAÇÃO DA BANDEIRA E LIDERANÇA DA AMPLIAÇÃO/MODERNIZAÇÃO SDU PARA CNO;

7. CC CEDE A LIDERANÇA DO CONSORCIO NA VIA PORTUARIA PARA CNO;

8. TODOS OS COMPROMISSOS, EXCETO ITENS 1, 2 E 3, SÓMETE TERÃO EFICÁCIA COM A EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO TPS-3 PARA O CONSÓRCIO AG/CC.

CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA
SAULO GAZAO JOAO RICARDO AULER

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT
BENEDICTO BARBOSA JUNIOR

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
MARCELO DATACHAES

SÃO PAULO 09/12/2002

Na ocasião, descontentes com os rumos tomados no projeto das obras da barragem de Campos Novos em Santa Catarina[3], ANDRADE

3 Quando da elaboração dos estudos de viabilidade do projeto, as três empresas se associaram, na expectativa de que a futura vencedora da licitação para a concessão firmasse acordo com todas para a execução das obras; todavia, o consórcio liderado pela Companhia Paulista de Força e Luz contratou

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

GUTIERREZ e, principalmente, a ODEBRECHT, demandaram um "acerto de contas" que reequilibrasse as participações das três empresas no mercado nacional de grandes projetos de infraestrutura, o que resultou na elaboração do documento "Termo de Ajuste"[4].

Como se nota do item 4 do documento, já existiam tratativas entre as três empresas para divisão do mercado quanto a obras de metrô no início dos anos 2000, havendo referência expressa à "escolha de lote" no projeto da Linha 4 da Companhia do Metropolitano de São Paulo (CMSP – metrô da capital paulista).

FASE 2: DA CONSOLIDAÇÃO DO CARTEL – CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO – "CINCO LÍDERES" (Tatu Tênis Clube)

Em determinados segmentos do mercado de grandes obras de infraestrutura, as três empresas encontravam a concorrência de outros interessados que, embora ostentassem um portfólio reduzido de obras, possuíam atestação para tais projetos. No segmento de obras relacionadas a transportes sobre trilhos, as empresas QUEIROZ GALVÃO e OAS figuravam como potenciais competidoras, razão pela qual os ajustes anticompetitivos passaram, a partir de 2004, a contar com as cinco empresas - CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e OAS[5].

Assim, nascia o grupo denominado de "**G5**" ou "**Tatu Tênis Clube**", formado pelas cinco maiores empresas de grandes obras de infraestrutura do Brasil, criado com o objetivo de obter o domínio do mercado[6], abusando do poder econômico e eliminando, total ou parcialmente, eventual

exclusivamente a CAMARGO CORREA, conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 97) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

4 Conforme Depoimento de JOÃO RICARDO AULER no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 258v)

5 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 255v).

6 Conforme Depoimento de EDUARDO DE CAMARGO E SILVA no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 272)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

concorrência, a partir de ajustes anticompetitivos como a fixação de preços, condições e vantagens, a divisão do mercado entre os integrantes do grupo (por meio da formação de consórcios, supressão de propostas e apresentação de propostas de cobertura), bem como a troca de informações sensíveis. O nome do grupo seria uma referência à máquina *Shield* – então grande diferencial e principal barreira de atestação no mercado de obras de metrô –, popularmente conhecida como "Tatuzão", e que, naquele momento, apenas as cinco empresas do cartel detinham atestação para operar no Brasil.

No início de 2004, a fim de melhor estabelecer a forma de atuação do cartel, o grupo elaborou documento contendo rigorosas normas de organização, através de uma espécie de estatuto, nominado de "Tatu Tênis Clube"[7], o qual simulava a aparência de um campeonato real de tênis, sendo cada empresa representada por um executivo cujo codinome relacionava-se a um famoso tenista. Além de estipular regras de condutas, como a maneira em que se daria a participação do grupo nos contratos futuros, o documento também estabelecia a forma de divisão das licitações e a compensação das diferenças dos valores decorrentes dos contratos assinados, entre outras questões julgadas importantes para o êxito do cartel, conforme se verifica abaixo:

7 Documento apreendido na residência de Benedicto Barbosa da Silva Junior (Presidente da ODEBRECHT Infraestrutura) durante a 23ª fase da Operação Lava Jato. Documento 2 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

TATÚ TENIS CLUBE - TTC

Criado em 11 de fevereiro de 2004

1. O TTC concorda que o esporte nacional vem deteriorando-se bastante e que é fundamental trabalharem conjuntamente para preservar o tênis nacional e transforma-lo no melhor e mais rentável esporte nacional. Neste sentido as atuações TTC devem procurar manter um mesmo estilo tático, independente do jogador titular, e os reservas devem prestar todo apoio necessário para a vitória do TTC mediante qualquer solicitação dos titulares.

2. Fica estabelecido que o TTC terá 5 (cinco) jogadores:
   - Guga
   - Beker
   - Koock
   - Kirmyer
   - Oncins

3. Os jogadores do TTC acordam que irão trabalhar unidos para que os próximos campeonatos, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, sejam organizados e dirigidos pelo TTC e que toda a renda dos jogos sejam revertidos para o TTC.

4. Os campeonatos já iniciados não terão a participação do TTC, a menos que, um de seus jogadores solicite o apoio do TTC e este tratará este jogo como exceção.

5. Todos os jogadores terão a mesma participação nas rendas conquistadas pelo TTC, independentemente de serem titulares ou não durante os jogos.

6. A cada nova definição da tabela do campeonato serão revistos os jogos, os mandantes de campo e os participantes, com definição de no mínimo 2 (dois) jogadores titulares por jogo.

7. Cada jogador poderá indicar qual o jogo tem preferência de atuar, levando-se em conta sempre onde tem mais condições de ajudar na vitória do TTC, devendo prevalecer a indicação do(s) patrocinador(es).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

1354

8. A escalação dos titulares por jogo será feita pela maioria dos jogadores do TTC, levando-se em conta o conhecimento que cada um tem do campo de jogo, dos jogadores adversários, do juiz e do patrocinador do campeonato.

9. Independente das vantagens apresentadas por cada jogador, deverá haver equilíbrio nas escalações para que todos possam atuar como titular a cada rodada de até 3 (três) jogos, bem como, na participação nas rendas dos jogos. Fica estabelecido que os acertos (participações/cotas) pendentes de realização no ano serão realizados todo mês de junho, conforme estabelecido no anexo 1.

10. Dependendo do tamanho do campeonato e numero de rodadas, o TTC organizará os jogos para que seja contemplada a participação dos 5 (cinco) jogadores como titulares, escalando 2 (dois) no primeiro jogo e 3 (três) no segundo, ou vice-versa, e assim sucessivamente até o final do campeonato.

11. Em caso de vitória do TTC, os titulares terão direito ao valor integral da cota destinada ao TTC neste jogo, que será creditada numa conta corrente a ser acertada ao longo dos próximos jogos com os demais jogadores.

12. Os jogadores titulares do TTC poderão negociar a participação de jogadores não escalados para um determinado jogo, com outros jogos já iniciados, entretanto, esta negociação só poderá ser efetuada entre jogadores do TTC, ou excepcionalmente com a unanimidade dos jogadores do TTC. As trocas levarão em consideração a qualidade do campeonato e de cada jogo, buscando o equilíbrio das participações dos jogadores.

13. Caso hajam mais jogadores interessados em ser titulares para determinado jogo, fica ajustado que as condições anteriores estabelecidas serão esgotadas até as últimas instâncias de negociação, devendo, só em ultimo caso e por apoio da maioria dos jogadores, fazer-se um sorteio para eleger os titulares.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

14. Penalidades: caso um jogador do TTC não seja a melhor escolha para atuar como titular segundo avaliação do TTC, e mesmo assim por algum motivo ele entre no campo como titular concordado com o TTC e o mesmo ocasione a perda do jogo pelo TTC, a cota prevista para o TTC poderá ser descontada dos jogadores que pediram para ser escalados, após a analise da maioria dos jogadores sobre as condições do jogo e atuação dos titulares.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

1356

ANEXO 1 - MODELO

TERMO E TRANSFERÊNCIA

DE A, B, C, D PARA E

1. Tendo para base as rendas totais R$ ..... no jogo X, independente de quem seja o jogador titular. A, B, C, e D transferem para E (1/5) de R$ ..... cada um, valor que será acrescido ou reduzido na mesma proporção em que for fechado o valor base das rendas de R$ ..... :
   Os compromissos acima podem ser transferidos entre A, B, C, e D sem prejuízo do crédito de E.

2. As transferências dar-se-ão em jogos onde E seja titular individual ou em consorcio.

3. A - Opções inicialmente visualizadas:
   .
4. B - Opções inicialmente visualizadas:
   .
5. C - Opções inicialmente visualizadas:
   .
6. D - Opções inicialmente visualizadas:
   .
7. A eficácia deste termo será se o jogo X acontecer.

8. As opções de cessão poderão ser alteradas nas mesmas condições do item 2.

9. As transferências serão efetuadas considerando a qualidade dos jogos.

A - Guga
B -
C -
D -
E -

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

O **item 1** do regulamento demonstra o contexto daquele momento, na visão dos participantes do cartel. É possível inferir do documento que as empresas concordavam que o mercado ("*esporte nacional*") estava em baixa, com poucas obras ("*vem deteriorando-se bastante*"), pelo que se fazia necessária uma atuação conjunta das empresas, coordenando os interesses comerciais de cada uma, objetivando o ganho de todas ("*fundamental trabalharem conjuntamente para preservar o tênis nacional e transformá-lo no melhor e mais rentável esporte nacional*"). As empresas acordaram que deveriam atuar comercialmente de forma alinhada e unificada ("*as atuações do TTC devem procurar manter um mesmo estilo tático, independente do jogador titular*") e deveriam se proteger mutuamente no mercado, a partir do auxílio aos *titulares* - que seriam as empresas atribuídas para vencerem as licitações públicas - pelos *reservas* – que seriam as empresas que auxiliariam nesse resultado, seja mediante proposta de cobertura, supressão de proposta, etc ("*e os reservas devem prestar todo apoio necessário para a vitória do TTC mediante qualquer solicitação dos titulares*").

O **item 2**[8] traz a composição do "Tatu Tênis Clube", com a formação do grupo pelas cinco empreiteiras, a partir da dissimulação da identidade dos representantes por meio da utilização de nomes de tenistas famosos. Comparando as assinaturas dos documentos "Termo de Ajuste" e "Tatu Tênis Clube", é possível identificar as seguintes pessoas envolvidas: **MÁRCIO MAGALHÃES PINTO** – "Guga" (Diretor de Finanças da ANDRADE GUTIERREZ), **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** – "Beker" (Diretor de Infraestrutura da ODEBRECHT), **DALTON DOS SANTOS AVANCINI** – "Koock" (ex-Diretor de Transportes da CAMARGO CORREA), **OTHON ZANOIDE MORAES FILHO** – "Kirmyer" (Diretor de Desenvolvimento Comercial da QUEIROZ GALVÃO), "Oncis" (representante da OAS não identificado).

No **item 3**, é possível deduzir um acordo entre as cinco empresas para atuação coordenada em todas as licitações futuras, desde municipais, até estaduais e federais, a fim de que todas fossem vencidas por integrantes do grupo ("*os jogadores do TTC acordam que irão trabalhar unidos*

8

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

para que os próximos campeonatos, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, sejam organizados e dirigidos pelo TTC e que toda a renda dos jogos sejam revertidos para o TTC"). A regra do **item 3**, conjugada com a regra prevista no **item 5**, explicita como seria a repartição dos projetos e obras entre as empresas componentes do cartel, de modo que todas obtivessem a mesma participação ("*todos os jogadores terão a mesma participação nas rendas conquistadas pelo TCC, independentemente de serem titulares ou não durante os jogos*").

O **item 4** delimita o marco temporal do ajuste, conferindo àquele acordo efeito apenas sobre licitações futuras ("*os campeonatos já iniciados não terão a participação do TTC, a menos que, um de seus jogadores solicite o apoio do TTC e este tratará este jogo como exceção*").

No **item 6** são previstas possíveis recomposições periódicas dos ajustes no âmbito do cartel e a participação de pelo menos duas empresas em cada procedimento licitatório, a fim de conferir aparência de regular competitividade aos certames.

Os **itens 7, 8** e **13** estabelecem critérios para a divisão das obras entre as empresas do cartel, havendo referência à participação de agentes públicos dos entes licitantes no esquema criminoso ("*patrocinador*").

Nos **itens 9** e **10** é definida a rotatividade das empresas nas licitações, considerando o valor estimado de cada projeto ou sua divisão em lotes, a fim de garantir o equilíbrio das participações de mercado ("*equilíbrio nas escalações para que todos possam atuar como titular a cada rodada de até 3 (três) jogos*"; "*dependendo do tamanho do campeonato e número de rodadas, o TTC organizará os jogos para que seja contemplada a participação dos 5 (cinco) jogadores como titulares*").

Os **itens 11** e **12** fixam mecanismos de monitoramento[9] das empresas pertencentes ao cartel por meio dos valores das obras contratadas e

9 As "contas correntes" mencionadas na regra seriam planilhas bilaterais que comparavam o valor total contratado entre as empresas, possibilitando um acompanhamento do saldo de cada uma delas nas obras e a manutenção do equilíbrio em suas participações, conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 108) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

trata da possibilidade de interferência de empresas menores não pertencentes ao núcleo duro do ajuste, bem como de eventuais recomposições dos acordos no curso das licitações.

Finalmente, no **item 14** foram estabelecidas penalidades para a empresa que eventualmente participasse de uma licitação em conflito com o estipulado pelo cartel, no caso de divergências no âmbito do acordo anticompetitivo ("*caso um jogador do TTC não seja a melhor escolha para atuar como titular segundo avaliação do TTC, e mesmo assim por algum motivo ele entre no campo como titular concordado com o TTC e o mesmo ocasione a perda do jogo pelo TTC, a cota prevista para o TTC poderá ser descontada dos jogadores que pediram para ser escalados*"). Caso fosse necessário o reequilíbrio do ajuste, o modelo de documento previsto no **Anexo I – TERMO E TRANSFERÊNCIA** restou definido para a realização dos acertos entre as empresas.

Como destacado acima, por volta de 2004 (data de assinatura do documento "Tatu Tênis Clube"), as empresas entendiam que o mercado estava em baixa, uma vez que as licitações para obras públicas de transporte sobre trilhos estavam se tornando escassas. Enquanto até 2004 a concorrência no mercado era reduzida, em decorrência da pequena quantidade de empresas que conseguiam cumprir os requisitos técnicos de atestação, no período de 2004 até 2008, com a consolidação do "G5", poucas foram as obras de grandes projetos de infraestrutura licitadas.

A partir de meados de 2007, em função da expectativa para grandes contratações, impulsionadas, especialmente, pelo lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, pela Copa do Mundo de 2014 no Brasil e pelos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016, os contatos e ajustes anticompetitivos entre o grupo voltaram a ganhar força.

FASE 3: DA IMPLEMENTAÇÃO E DO DECLÍNIO DO

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

CARTEL

Com a implementação do cartel, os representantes das cinco empresas comunicavam-se[10], essencialmente, por meio de reuniões presenciais, nas quais eram debatidas e decididas preferências para as grandes licitações, composição dos projetos licitados no âmbito do acordo e eventuais compensações por cobertura conferidas aos demais integrantes do grupo em decorrência de certames anteriores[11]. As reuniões eram agendadas por *e-mail* ou contato telefônico, mas o seu teor não era reproduzido nas mensagens eletrônicas trocadas e os representantes das empresas valiam-se de códigos, que objetivavam dissimular a ilicitude da conduta, para o agendamento dos encontros.

A palavra "*mercado*" era comumente utilizada para ocultar o agendamento de reuniões presenciais do cartel. Nas mensagens eletrônicas abaixo reproduzidas, por exemplo, nas quais há expressa menção à "*agenda da reunião G-5*", buscava-se o agendamento de uma reunião presencial entre representantes[12] das cinco empresas:

10 Documento 96 (Anexo I, volumes V e VI) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

11 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256).

12 Conforme os endereços de *e-mails*, a reunião envolveria Valter Luis Arruda Lana (Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios da ODEBRECHT), Carlos Alberto Mendes dos Santos (Diretor Vice-Presidente Comercial da QUEIROZ GALVÃO), Carlos José de Souza (Presidente da Unidade de Negócios Brasil da ANDRADE GUTIERREZ), Carlos Henrique Barbosa Lemos (Diretor-Superintendente da OAS) e Emilio Eugênio Auler Neto (Diretor Comercial de Infraestrutura da CAMARGO CORREA).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

From: Angelita Rodrigues Barreto [redacted]

To: cmendes [redacted]
<[redacted]carlos.souza([redacted]
[redacted]Emilio Eugênio Auler Neto
</o=exchangelabs/ou=exchange administrative group
(fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=782f9f3795f7475fb07bb39dad91
[redacted] vlana[redacted]

Cc: mgenari[redacted]
[redacted]
</o=exchangelabs/ou=exchange administrative group
(fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=42eb477eedd8432d828de188bd39
[redacted]

Bcc:
Subject: ALTERAÇÃO - Reunião - G-5
Date: Seg 22 Out 2012 13:03:10 BRST
Attachments: image001.gif

Prezados Senhores,

Retificando a agenda da reunião G-5, enviada anteriormente, segue conforme abaixo:

Data: 24/10/2012 – (quarta-feira)

Horário: 09h00

Assunto: Mercado

De: Angelita Rodrigues Barreto [redacted]
Enviada em: sexta-feira, 7 de dezembro de 2012 14:13
Para: Carlos Alberto Mendes dos Santos; [redacted] emilioea[redacted]
br; vlana[redacted]
Cc: [redacted] esantos[redacted]
[redacted]
Assunto: REUNIÃO G-5
Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

Conforme acordado entre todos, segue agenda da reunião G-5, conforme abaixo:

Data: 10/12/2012 – (Segunda-Feira)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

Horário: 14h00

Local: Construtora OAS – Av. Angelica, 2346 – 8º andar – Consolação

Participantes: Dr. Carlos Henrique / OAS

Dr. Carlos Alberto /Queiroz Galvão

Dr. Carlos José / Andrade Gutierrez

Dr. Emilio Auler / Camargo Corrêa

Dr. Valter Lana / Odebrecht

OBS.: Aguardo confirmação de todos via e-mail.

Grata.

oas.gif

[redacted]

Construtora OAS

Secretária Dir. Sup. SP/Sul

E-mail: [redacted]

55 (11) 2124-1173 – Fax (11) 2124-1524

www.oas.com

Os executivos das empresas componentes do cartel se preocupavam quanto à exposição da ilegalidade da conduta, razão pela qual se valiam de diversos meios para dissimular suas ações. Na mensagem abaixo, por exemplo, CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS[13] responde ao *e-mail* de convocação para uma reunião afirmando "*ter recebido esta*

13 Diretor Vice-Presidente Comercial da QUEIROZ GALVÃO.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

convocação por engano", todavia, era evidente que o executivo tinha conhecimento e participava ativamente do cartel:

From: Carlos Alberto Mendes dos Santos
To: [redacted] carlos.souza [redacted] Emilio Eugênio Auler Neto
</o=exchangelabs/ou=exchange administrative group
(fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=782f9f3795f7475fb07bb39dad91
[redacted] 'chenrique [redacted]
Cc: [redacted]
</o=exchangelabs/ou=exchange administrative group
(fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=bf1ac0a8a3e84ae581f2dbd05721
[redacted]
Bcc:
Subject: RES: REUNIÃO G-5
Date: Sex 07 Dez 2012 15:02:12 BRST
Attachments: image001.gif

Prezados,

Devo ter recebido esta convocação por engano. Abraço a todos,

Carlos Alberto

Outro método utilizado pelo grupo para o agendamento de reuniões do cartel era a utilização do assunto "Linha 4", uma vez que as cinco empresas integrantes do "G5" eram sócias, desde o começo dos anos 2000, do Consórcio Via Amarela, contratado para a execução das obras de implantação da Linha 4 do Metrô de São Paulo. Assim, diversas reuniões do cartel eram agendadas sob o título "Linha 4"[14] (ou variações), indicando que a pauta da reunião seria o ajuste ilícito[15], tendo em vista que contaria com a presença apenas das cinco empresas componentes do grupo. O real objetivo desses encontros era discutir a participação de cada empresa do grupo no mercado e o alinhamento de licitações para outros projetos, pelo que as pessoas convidadas para as reuniões não tinham necessariamente efetiva participação[16] na condução das obras da Linha 4 do Metrô de São Paulo:

14 Documento 56 (Anexo I, volume III) e Documento 95 (Anexo I, volume IV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

15 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fls. 252/256v) e Depoimento de PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 276)

16 No exemplo do *e-mail* reproduzido, RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA (Diretor Comercial da ANDRADE GUTIERREZ) era responsável pelas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de modo que a Linha 4 do Metrô de São Paulo, por ser uma obra do Sudeste, não estava sob a sua alçada. Apesar disso, ele foi convidado para uma reunião com o assunto "Linha 4".

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

From: [redacted]
</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=a30e469c-1b17-43d3-9b22-f4e13cebc9d3>
To: Emilio Eugênio Auler
</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=a3e8014d-579e-45e1-a20b-5c0b84781d8d>
Cc:
Bcc:
Subject: RES: Re: Res: Re: Reunião
Date: Qua 29 Jun 2011 11:51:07 BRT
Attachments:

Já está pré agendada com Carlos Fernando / Rodrigo AG / Carlos Alberto QG.

Você falo Carlos Henrique da OAS?

Atentar para o endereço do restaurante, não é o que você passou.

[redacted]

-----Mensagem original-----
De: Emilio Eugênio Auler
Enviada em: quarta-feira, 29 de junho de 2011 11:46
Para: [redacted]
Assunto: Enc: Re: Res: Re: Reunião

[redacted]tar prioridade no assunto!

----- Mensagem original -----
De: Rodrigo Ferreira Lopes Silva <rodrigo.lopes@agnet.com.br>
Para: Emilio Eugênio Auler
Enviada em: Wed Jun 29 07:35:31 2011
Assunto: RES: Re: Res: Re: Reunião

Ok!

-----Mensagem original-----
De: Emilio Eugênio Auler [mailto[redacted]
Enviada em: quarta-feira, 29 de junho de 2011 11:03
Para: Rodrigo Ferreira Lopes Silva;[redacted]
Assunto: Res: Re: Res: Re: Reunião

Rodrigo, a [redacted]esta conciliando as agendas.
Pauta reunião Linha 4!!!
Emilio.

----- Mensagem original -----
De: Rodrigo Ferreira Lopes Silva [redacted]
Para: Emilio Eugênio Auler

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

Enviada em: Wed Jun 29 06:08:41 2011
Assunto: RES: Re: Res: Re: Reunião

Emilio,

Já tem alguma noticia aí?

Abs.,

Rodrigo

-----Mensagem original-----
De: Emilio Eugênio Auler [mailto:e[redacted]
Enviada em: terça-feira, 28 de junho de 2011 09:03
Para: Rodrigo Ferreira Lopes Silva
Assunto: Res: Re: Res: Re: Reunião

Ok estamos conciliando agendas!!

----- Mensagem original -----
De: Rodrigo Ferreira Lopes Silv[redacted]
Para: Emilio Eugênio Auler
Enviada em: Tue Jun 28 05:00:25 2011
Assunto: Re: Res: Re: Reunião

Emilio,

O meu pessoal pode na Terça, de manhã.

Rodrigo Lopes
Enviado via iPhone

Nesse período, as regras do documento "Tatu Tênis Clube" não possuíam mais efetividade[17], mas o cartel ainda possuía mecanismos de monitoramento, por meio dos quais as empresas buscavam o equilíbrio em suas participações de mercado, com base no valor total dos contratos de cada uma.

Mediante planilhas[18] semelhantes à copiada abaixo[19], as empresas controlavam os créditos de cada uma (projetos nos quais determinada empresa ofereceu proposta de cobertura ou se absteve de participar do certame), os débitos (projetos nos quais determinada empresa foi beneficiada com proposta de cobertura ou abstenção de proposta), projetavam o futuro (projetos ainda não licitados), sinalizavam a situação de cada empresa (credoras e devedoras no âmbito do acordo anticompetitivo), monitoravam as

17 Conforme referência 64 do Histórico da Conduta (pág. 130) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
18 Documento 7 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24
19 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 132) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

licitações afetadas e a localização das obras no território nacional:

Item	STATUS (Crédito/débito/futuro)	Empresa	Projeto	Localização	Valor (R$)	Breve Descrição (segmento)	Data da Negociação
1	Débito	Andrade Gutierrez	Via Permanente Linha 2	São Paulo	50 Mi	Metroviário	A negociar
2	Débito	OAS	Via Permanente Linha 3	São Paulo	2 Mi	Metroviário	A negociar
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Nas reuniões realizadas pelo cartel, com base em planilhas semelhantes, era possível controlar os créditos e débitos de cada empresa, definindo os ajustes quanto a compensações, preferências em licitações futuras, e participação de cada companhia no mercado, possibilitando o monitoramento do saldo de obras das empresas em relação a cada uma das demais participantes do "G5".

As cinco empresas integrantes do "G5" também deliberavam e realizavam estudos de viabilidade técnica conjuntos para obras futuras, os quais contemplavam tanto a parte técnica dos projetos (aspectos de engenharia) quanto o orçamento para a sua realização, e que eram apresentados aos governos locais com o intuito de impulsionar a realização das licitações. Os estudos eram custeados pelas cinco empresas envolvidas e, em meados de 2011, foi criado um grupo de trabalho composto por integrantes do corpo técnico de cada empresa para a organização de tais estudos, que se reuniam em salas comerciais alugadas no Edifício [redacted])[20]. A fim de dissimular o ajuste entre os concorrentes,

20 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 209) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

essas reuniões de discussão dos projetos eram tratadas como "*aulas*" ou "*estudos*":

De: Sidnei dos Santos Cosme
Enviado em: sexta-feira, 18 de novembro de 2011 08:15
Para: Wagner Fernando da Silva
Assunto: Aula

[redacted]

Assunto: Reunião Metros
Local: [redacted]

Início: qui 25/08/2011 10:00
Fim: qui 25/08/2011 12:00

Recorrência: (nenhuma)

Status da reunião: Organizador da conferência

Organizador: Wagner Fernando da Silva

Assunto: Grupo de Estudos
Local: Porto alegre CNO [redacted]

Início: seg 24/10/2011 16:30
Fim: seg 24/10/2011 18:00

Recorrência: (nenhuma)

Organizador: Wagner Fernando da Silva

A aliança entre as empresas componentes do cartel era tão sólida que chegaram a montar um escritório coletivo, em salas comerciais alugadas, onde funcionários técnicos das empresas reuniram-se diversas vezes para estudar as obras e projetos futuros, produzindo documentos e estudos em conjunto. Os gastos do "G5" com os estudos e reuniões eram contabilizados em planilhas, que auxiliavam na divisão das contas e distribuíam a parcela correspondente a cada empresa. A fim de evitar vazamentos, em razão da ilicitude manifesta da conduta, NILTON COELHO DE ANDRADE JUNIOR[21] organizava a planilha geral e aplicava padrões diferentes (incluindo cores, fontes e detalhes de formatação distintos)[22] a cada via da planilha distribuída, de modo que cada empresa componente do cartel recebia a planilha com uma formatação específica, com o objetivo de possibilitar a

21 Diretor de Contrato da ODEBRECHT.
22 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 254v).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

identificação da fonte de eventual vazamento[23]. As planilhas não circulavam por meio eletrônico e eram distribuídas apenas em vias físicas, em reuniões presenciais.

No âmbito do "G5", acreditava-se que as licitações baseadas nos projetos técnicos confeccionados e financiados pelo grupo teriam regras de habilitação restritivas, de modo que as principais (ou únicas) concorrentes no futuro certame seriam justamente as cinco empresas componentes do acordo.[24]

No período compreendido entre 2010 e 2014, houve um aumento no número de concorrentes nas licitações públicas em grandes obras de infraestrutura, devido à abertura para concorrências internacionais e ao aumento do número de empresas licitantes qualificadas em alguns segmentos. Quanto às obras de metrô, contudo, as cinco empresas do cartel permaneciam sendo as únicas nacionais que possuíam atestação para utilização do *shield*.

Havia a perspectiva do lançamento de dezenas de licitações públicas em razão do investimento, pelo Governo Federal, em obras de mobilidade urbana, decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Diversos municípios brasileiros apresentaram candidaturas ao processo de seleção lançado pelo Ministério das Cidades[25] com as obras que desejavam que fossem contempladas, sendo várias relacionadas a obras de implantação ou ampliação do sistema de metrô, como Fortaleza/CE, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Belo Horizonte/MG e Distrito Federal/DF.

A partir de 2014, em razão da dificuldade de se formar acordos

23 Conforme relato de A.V.M. (Gerente Comercial da CAMARGO CORREA) - Histórico da Conduta (pág. 211) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

24 Segundo os executivos das empresas, duas características principais definem um edital de licitação com termos de qualificação mais restritivos: (i) ser uma concorrência nacional e (ii) ser uma construção de túneis por escavação com *shield*. Isso porque, apesar de a utilização do *shield* para obras de metrô ser de fato tecnicamente mais atrativa, no Brasil apenas cinco empresas (as integrantes do G-5) tinham experiência em operá-lo, de modo que tais termos de qualificação permitiriam que apenas essas empresas fossem concorrentes efetivas no certame (conforme Histórico da Conduta - pág. 19 - do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE).

25 Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades instituiu o "Processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades". Documento 48 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

para as licitações almejadas, por motivos alheios à vontade das empresas integrantes do cartel, a conduta perdeu força e chegou ao seu fim. As razões para o declínio do grupo se relacionam ao insucesso de alguns dos certames envolvidos, que foram suspensos ou cancelados pelos órgãos públicos de controle, e outros que não tiveram prosseguimento além das fases internas em decorrência de entraves jurídicos ou políticos, além da adjudicação de obras para empresas concorrentes não alinhadas ao ajuste anticompetitivo do cartel.

II. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AFETADOS

Conforme apurado, as citadas empresas abusavam do poder econômico, dominando o mercado e eliminando a concorrência, mediante ajustes ou acordos entre si, fixação artificial dos preços dos serviços prestados por meio de apresentação de propostas de cobertura e valores pré-acordados, pactuando a não-agressão concorrencial, que refletiam em camufladas divisões de licitações no interesse destas, controlando efetivamente o mercado regionalizado. Além disso, e a fim de assegurar o resultado pretendido, o domínio das grandes obras de engenharia, também formavam acordos ou ajustes ocasionais entre os demais ofertantes, a fim de afastar a concorrência real nos certames licitatórios, restringindo os procedimentos em benefício aos interesses do "G5", através do direcionamento licitatório.

Além das licitações descritas a seguir, as empresas integrantes do "G5" também uniram esforços na confecção de estudos de viabilidade do projeto do Trem de Alta Velocidade no trecho Campinas – São Paulo – Rio de Janeiro, e planejavam se unir como consorciadas para disputar o projeto em eventual certame público, competindo com licitantes estrangeiros (havia indícios de que o projeto seria contratado mediante concorrência internacional). Embora tal parceria fosse legítima, a proximidade entre as cinco empresas e eventual ajuste concorrencial decorreriam, evidentemente, da aproximação e da relação ilícita existente no âmbito do cartel[26]. Houve uma tentativa de

26 Conforme Histórico da Conduta (referência 12, pág. 22) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

licitação para a concessão através do Edital de Concessão 001/2012 – ANTT, a qual restou deserta, uma vez que as empresas interessadas julgaram que os termos da contratação não seriam viáveis.

A seguir, serão apontadas as obras identificadas que sofreram impacto direto da atuação do cartel:

i. Metrô [1997/1998] "Obras do Metrô de Fortaleza" – Implantação da Linha Sul do Metrô de Fortaleza (Concorrência nº 82/97)

A licitação para as obras do metrô de Fortaleza (1997-1998) foi vencida por consórcio formado, entre outras empresas[27], por QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORREA. Segundo JOÃO RICARDO AULER[28], o projeto foi conquistado por CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO em razão de acordo nacional existente entre os concorrentes, conforme lhe teria sido relatado por **SAULO THADEU CATÃO VASCONCELOS**[29].

Com o resultado do certame, as empresas vencedoras passaram a dever compensações ou cotas em projetos futuros para as empresas ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ e OAS, que também possuíam condições de participação nas obras do Metrô de Fortaleza[30].

ii. Metrô [1999] "Obras do Metrô de Salvador" (Concorrência Internacional nº SA-01)

As obras do metrô de Salvador (1999), segundo relatado por JOÃO RICARDO AULER[31], deveriam ter sido conquistadas pelas empresas

27 Conforme Histórico da Conduta (pág. 109) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, o consórcio teria sido composto também pelas empresas ADTranz, ALSTOM e SIEMENS, mas não foram localizadas evidências que comprovassem a prática de cartel nessa conduta envolvendo as empresas ALSTOM e SIEMENS.
28 Diretor de Novos Negócios da CAMARGO CORREA.
29 Diretor de Transportes da CAMARGO CORREA.
30 Conforme Depoimento de JOÃO RICARDO AULER no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 257v)
31 Conforme Histórico da Conduta (pág. 110) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

ODEBRECHT, OAS e ALSTOM, conforme acordado previamente pelos concorrentes. Todavia, quando da apresentação das propostas, o consórcio ODEBRECHT/OAS/ALSTOM apresentou uma proposta com valor superior ao inicialmente sinalizado e a melhor proposta do certame foi apresentada pela empresa IMPREGILO, ficando o consórcio composto pela CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ/SIEMENS, que apenas apresentaria proposta de cobertura, em segundo lugar.

Diante do ocorrido, representantes das empresas CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ e OAS discutiram formas de desqualificar a empresa de melhor proposta, para que o consórcio CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ/SIEMENS se tornasse vencedor da licitação, com a participação igualitária de forma oculta das empresas ODEBRECHT, OAS e CONSTRAN. A empesa IMPREGILO desistiu do certame e o contrato foi assinado pelo consórcio CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ/SIEMENS, restando acertado entre o grupo que a compensação à ODEBRECHT e à CONSTRAN seria realizada pela CAMARGO CORREA e que os repasses à OAS seriam efetuados pela ANDRADE GUTIERREZ[32].

iii. Metrô [2001] "Obras da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro" – Implantação da Linha 3 do Rio de Janeiro, ligando o centro do Rio de Janeiro a Niterói (Concorrência nº GE-01/2001)

A licitação de 2001 para as obras da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro foi dividida em dois lotes que, nos termos do ajuste anticompetitivo acordado entre as empresas do "G5"[33], seriam vencidos pelas empresas CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, OAS e ODEBRECHT (Lote 1), e QUEIROZ GALVÃO e CARIOCA (Lote 2).

Em documento[34] apreendido na residência de BENEDICTO

32 Conforme Depoimento de JOÃO RICARDO AULER no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 257v)

33 Conforme Histórico da Conduta (pág. 111) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

34 Documento de fl. 112 do Histórico da Conduta do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documento 104 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

BARBOSA DA SILVA JUNIOR foram encontradas anotações relacionadas ao acordo entre as empresas do cartel para a divisão das obras da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro:

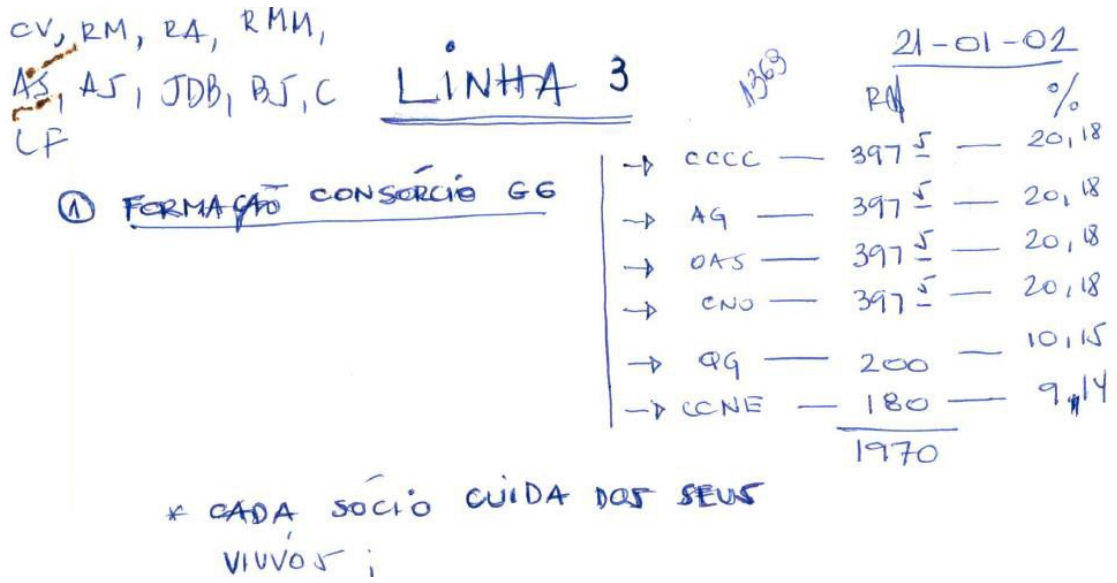
CV, RM, RA, RMM,
AJ, AJ, JDB, BJ, C
CF

LINHA 3

1363

21-01-02

① FORMAÇÃO CONSÓRCIO GG

	R$	%
→ CCCC	397,5	20,18
→ AG	397,5	20,18
→ OAS	397,5	20,18
→ CNO	397,5	20,18
→ QG	200	10,15
→ CCNE	180	9,14
	1970	

* CADA SÓCIO CUIDA DOS SEUS VIUVOS;

O documento, além de fazer referência ao "Consórcio GG" como sendo a junção das empresas integrantes dos dois consórcios vencedores dos lotes da licitação, ainda trata da partilha do valor total das obras entre as seis empresas participantes do ajuste ilícito. Ademais, nota-se que o documento é datado de 21 de janeiro de 2002 e, embora a licitação tenha se iniciado em 2001, os contratos somente foram assinados em 04 de abril de 2002, isto é, após o acordo estabelecido pelo "G5".

Conforme o relatório de auditoria do TCU – TC005.638/2009-7:

> *A obra ora em análise,* trata-se de *ligação metroviária entre os Municípios do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo (respectivamente, Lotes 1 e 2 da Linha 3), cujo Projeto Básico elaborado por empresa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro data de 2001. (…) As empresas vencedoras da Concorrência foram: Consórcio Construtor Metrô Rio (Lote 1) e Consórcio Construtor Fluminense (Lote 2), originando respectivamente* ***os Contratos n.ºs 01/2002 e 02/2002, ambos firmados em 4/4/2002****, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Os Consórcios foram constituídos como segue:*
> ***(1) Consórcio Construtor Metrô Rio*** *- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, CONSTRUTORA OAS LTDA., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e CBPO Engenharia Ltda.; e*
> ***(2) Consórcio Construtor Fluminense*** *- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A.*
> ***5 - CONCLUSÃO***

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

> *As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:*
> *Questão 1- Impropriedades na execução orçamentária (item 3.1)*
> *Questão 5- Impropriedades na execução do convênio (item 3.3)*
> *Questão 8- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (item 3.2)*
> *Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do congresso nacional.*
> *O presente levantamento de auditoria fornece ao Congresso Nacional informações com vistas a auxiliar uma tomada de decisão em relação à conveniência da continuidade da obra nos moldes atuais, pois* ***apesar do empreendimento em foco possuir grande importância socioeconômica, apresenta impropriedades e deficiências de controle que podem acarretar grandes prejuízos à União, uma vez que o Governo Federal é responsável por 80%*** *do custo total do empreendimento, cabendo ao Estado do Rio de Janeiro os 20% restantes.*
> *Observa-se que os esclarecimentos remetidos pelo Ministério das Cidades não sanearam todas as impropriedades verificadas no presente levantamento de auditoria, tendo sido rejeitadas as justificativas oferecidas para o item (3.1) - Impropriedades na execução orçamentária. Ademais, apesar de acatadas as justificativas referentes aos itens (3.2) - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado - Convênio n.º 01/2008 e (3.3) - Impropriedades na execução do convênio, ressaltamos que, ainda que o referido Convênio tenha por objetivo apenas a elaboração de projetos executivos e apoio à implantação das obras do Lote 2 da Linha 3 do Metrô e seu valor global seja compatível com os valores de mercado, não se pode esquecer que constitui uma mínima parcela de um empreendimento de grande vulto e enorme importância socioeconômica.(...)* **(nosso grifo)**

Saliente-se que, não obstante o projeto não tenha sido executado, em decorrência da suspensão no repasse de verbas federais, haja vista as impropriedades elencadas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (conforme relatório acima parcialmente reproduzido), o "G5" permaneceu atuando de forma coordenada, pelos anos seguintes, objetivando a sua implementação[35]. Da troca de *e-mails* abaixo reproduzida[36], observa-se que, em 2010, mais de 09 (nove) anos após o início do processo licitatório, o cartel ainda tentava formular um plano para executar as obras licitadas:

35 Conforme Depoimento de JOÃO RICARDO AULER no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 258v) e Depoimento de JOSÉ GILMAR FRANCISCO DE SANTANA no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 268)
36 Documento 46 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

DOCUMENTO 46 (1) – E-MAIL EXTERNO

From: Clovis Renato Numa Peixoto Primo [redacted]

To: Emilio Eugênio Auler <</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=a3e8014d-579e-45e1-a20b-5c0b84781d8d>>

Cc:

Bcc:

Subject: Re: Resl Reunião linha 3 - URGENTE, 29/11/10

Date: Sab 11 Dez 2010 21:21:26 BRST

Attachments:

Conversamos com o sec de gov Wilson e com o sec de Transportes Julio que se comprometeram a esperar a nossa conversa com o governador , que ainda nao foi marcada.
O nosso consultor William de Aquino somente tera o trabalho pronto na primeira semana de fevereiro
Estou preocupado com a decisao do TCU que inclui a L3 no anexo 6 , posicao esta totalmente diferente da informacao do Gustavo da QG.

Sent from my iPad

On 10/12/2010, at 13:27, Emilio Eugênio Auler <emilioea@camargocorrea.com> wrote:

Caro Clovis conforme combinado em nossa reuniÃ£o, JÃ¡ foi agendada a reuniÃ£o sobre o assunto.
Emilio.

De: Emilio EugÃªnio Auler
Para: Clovis Renato Numa Peixoto Primo [redacted]

Enviada em: Fri Nov 26 06:47:00 2010
Assunto: RES: ReuniÃ£o linha 3 - URGENTE, 29/11/10

o.k confirmado

Emilio Auler.

iv. Metrô [2001-2003] "Obras da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" – Obras relacionadas às estações Pinheiros, Paulista e Pátio Vila Sônia (Concorrência nº 41301212)

A licitação para as obras da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo compreendia três lotes, sendo dois de maior monta e que demandavam

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

a utilização de *shield*, razão pela qual as cinco empresas do cartel acordaram a divisão dessas parcelas.

Em decorrência de desacordos no grupo às vésperas da licitação[37], o consórcio ODEBRECHT/QUEIROZ GALVÃO/OAS venceu os dois maiores lotes e o consórcio CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ o lote menor. Após o certame, as cinco empresas se alinharam novamente e se reconsorciaram, no intuito de otimizar recursos[38].

v. Metrô [2004]: "Linha 2 – Verde CMSP" – Elaboração do Projeto Executivo Fornecimento de Materiais e Equipamentos e Montagem do Terceiro Trilho da Linha 2 da CMSP (Concorrência nº 41694212)

A Concorrência nº 41694212, relacionada à Linha 2 – Verde da CMSP, tinha como objeto a "*elaboração do Projeto Executivo e Fornecimento de Materiais e Equipamentos e Montagem do Terceiro Trilho da Linha 2 da CMSP"*.

Esse certame ocorreu em período posterior à celebração do documento "Tatu Tênis Clube", razão pela qual é possível supor que as empresas componentes do cartel mantiveram interações ilícitas durante essa licitação, objetivando a divisão do mercado.

vi. Metrô [2005] "Linha 2 – Verde CMSP" – Linha 2 (Verde) do metrô de São Paulo - trecho entre o poço de emboque Carlos Petit (inclusive) e estacionamento Ipiranga (Concorrência nº 40005212)

Esse certame ocorreu em período posterior à celebração do documento "Tatu Tênis Clube", razão pela qual é possível supor que as empresas componentes do cartel mantiveram interações ilícitas durante essa licitação, objetivando a divisão do mercado.

37 Conforme Depoimento de JOÃO RICARDO AULER no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 258)
38 Conforme Histórico da Conduta (pág. 113) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

vii. Metrô [2008] "Linha 2 Verde CMSP" – Linha 2 (Verde) do metrô de São Paulo - Superestrutura (via permanente) na Linha 2 Verde. CMSP. (Concorrência nº 40208212)

A Concorrência nº 40208212, relacionada à Linha 2 Verde do Metrô de São Paulo, tinha como objeto "*a elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais, equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente, com atenuação de ruídos e vibrações, e do sistema de terceiro trilho, para o trecho leste da estação Alto do Ipiranga até o final do túnel a leste da Estação Vila Prudente, incluindo o pátio de manutenção e estacionamento Tamanduateí e suas vias de acesso, da Linha 2 (verde) do Metrô de São Paulo*".

No âmbito do cartel, acordou-se que as empresas CAMARGO CORRÊA e QUEIROZ GALVÃO deveriam ser contempladas nesta licitação[39], enquanto as empresas ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT e OAS apresentariam proposta de cobertura[40] ou deveriam se abster de apresentar propostas[41]. Em contrapartida, essas empresas receberiam compensação em

39 RODRIGO CARÁ MONTEIRO, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, afirmou que era o responsável, dentro da companhia, pela operação dos projetos do Metrô de São Paulo na época da licitação e que teria sido acionado por ANTONIO JOSÉ PINHEIRO D'ALMEIDA, Diretor Regimental da CCCC e responsável pelo departamento comercial da empresa, para atuar na futura concorrência da Via Permanente da Linha 2 verde do Metrô de São Paulo. Relatou que ANTONIO JOSÉ PINHEIRO D'ALMEIDA explicou que CCCC e QUEIROZ GALVÃO participariam da licitação em consórcio (cabendo a liderança do consórcio a esta última empresa, que, nessa condição, prepararia as propostas comerciais e a documentação necessária para participação do consórcio) e que as empresas seriam contempladas com a obra, em razão de um "acordão" de mercado no qual as maiores companhias do mercado (as cinco empresas componentes do "G-5") dividiram as obras de metrô (conforme itens 14 e 15 do Histórico de Conduta, págs. 6 e 7 de 26, – RODRIGO CARÁ MONTEIRO).

40 RODRIGO CARÁ MONTEIRO, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, relatou que, embora não tenha tido contato com a ANDRADE GUTIERREZ e a OAS, esteve presente em diversas discussões entre ANTONIO JOSÉ PINHEIRO D'ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS, em que estes comentavam o estágio das tratativas com as duas concorrentes mencionadas (conforme item 20 do Histórico de Conduta, pág. 8 de 26, – RODRIGO CARÁ MONTEIRO).

41 Conforme Anexo 3 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, pág. 17), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo. No mesmo sentido, RODRIGO CARÁ MONTEIRO afirmou que o nome de ANUAR BENEDITO CARAM era mencionado nas reuniões como pessoa de interlocução da ANDRADE GUTIERREZ para tratar da proposta de cobertura a ser apresentada nessa licitação (conforme item 21 do Histórico de Conduta, pág. 8 de 26, – RODRIGO

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

outros projetos ou contratos ou até mesmo compensação financeira direta das vencedoras. O interesse da CAMARGO CORRÊA no projeto se relacionava especialmente ao seu objetivo de obter atestação para fazer vias permanentes, o que aumentaria o seu portfólio técnico.

Ao final da fase de habilitação, a Companhia do Metropolitano de São Paulo (CMSP) divulgou[42], em 23.07.2008, que haviam sido habilitadas as empresas OAS, ANDRADE GUTIERREZ e o consórcio formado pela CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO, e inabilitados o consórcio IESA/CONSBEM/SERVENG, o consórcio TEJOFRAN/SPA/SOMAFEL, o consórcio CARIOCA/CONVAP/SUTELPA e o consórcio GALVÃO/ENGEVIX. Todos os consórcios inabilitados interpuseram recursos questionando a exclusão do certame, mas os apelos não foram acolhidos pela CMSP, pelo que o resultado da habilitação anteriormente divulgado não sofreu alteração[43].

A proposta do consórcio composto por CAMARGO CORREA[44] e QUEIROZ GALVÃO[45] (Consórcio Via Permanente Linha 2) foi selecionada como vencedora do certame[46], tendo a OAS e a ANDRADE GUTIERREZ, que ofereceram proposta de cobertura, sido derrotadas. A ODEBRECHT também fazia parte do ajuste anticompetitivo para essa licitação e teria deixado de

CARÁ MONTEIRO).

42 Conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 118, número 135, pág. 34, em 23 de julho de 2008. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2008%2fempresarial%2fjulho%2f23%2fpag_0034_CFMMB1734RMFOe5EPRO22LU2EN9.pdf&pagina=34&data=23/07/2008&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100034

43 Documento 98 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24. Conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 118, número 159, pág. 64, em 26 de agosto de 2008. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2008%2fempresarial%2fagosto%2f26%2fpag_0064_5FTS39J8F8HETe50V8547UJT5IH.pdf&pagina=64&data=26/08/2008&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100064

44 Representada no âmbito do consórcio por RODRIGO CARÁ MONTEIRO e ANTONIO JOSÉ PINHEIRO D'ALMEIDA (conforme item 18 do Histórico de Conduta, pág. 7 de 26, – RODRIGO CARÁ MONTEIRO).

45 Representada no âmbito do consórcio por CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS e MÁRIO BIANCHINI JUNIOR (conforme item 18 do Histórico de Conduta, pág. 7 de 26, – RODRIGO CARÁ MONTEIRO).

46 Documento 99 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24. Conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 118, número 170, pág. 21, em 10 de setembro de 2008. Disponível em https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2008%2fempresarial%2fsetembro%2f10%2fpag_0021_AURG3ESNINVSReBIKA9JR1R5OFD.pdf&pagina=21&data=10/09/2008&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100021

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

apresentar proposta para beneficiar as empresas definidas previamente pelo cartel como vencedoras da concorrência[47].

O ajuste ilícito gerou um débito[48] da CAMARGO CORRÊA em favor da ANDRADE GUTIERREZ[49] no valor aproximado de 50 milhões de reais[50] e da CAMARGO CORRÊA em favor da OAS no valor de 2 milhões de reais[51]:

Item	STATUS (Crédito/débito/futuro)	Empresa	Projeto	Localização	Valor (R$)	Breve Descrição (segmento)	Data da Negociação
1	Débito	Andrade Gutierrez	Via Permanente Linha 2	São Paulo	[illegible]	Metroviário	A negociar
2	Débito	OAS	Via Permanente Linha 2	São Paulo	2 M	Metroviário	A negociar
3							
4							

47 Conforme Histórico da Conduta (pág. 144) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

48 RODRIGO CARÁ MONTEIRO, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, afirmou que a compensação se daria em uma espécie de "sociedade oculta" no projeto da Via Permanente da Linha 2, consistindo, na verdade, em compensação financeira entre as empresas. Desse modo, em razão da proposta de cobertura na licitação, acordou-se que a CCCC pagaria, em dinheiro, as quantias apontadas na tabela refletida no Documento 7 anexo ao Histórico de Conduta para ANDRADE GUTIERREZ e OAS (conforme item 17 do Histórico de Conduta, pág. 7 de 26, – RODRIGO CARÁ MONTEIRO.

49 Conforme Depoimento de PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 277v)

50 Conforme Anexo 3 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, pág. 18), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

51 Documento 7 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

A planilha acima parcialmente reproduzida servia ao monitoramento do mercado envolvendo acordos anticompetitivos. Na referida planilha, consta em uma linha[52]:

> · Débito da CCCC em favor da ANDRADE GUTIERREZ em conexão com obras da Via Permanente da Linha 2 em São Paulo no valor de 50 milhões de reais em obras/serviço com data de negociação a negociar; e
>
> · Débito da CCCC em favor da OAS em conexão com obras da Via Permanente da Linha 2 em São Paulo no valor de 2 milhões de reais com data de negociação a negociar.

Sobre a dinâmica de compensações de créditos entre os integrantes do cartel, EMÍLIO EUGÊNIO AULER NETO afirmou[53] que os acordos de compensação podiam ocorrer entre obras de regiões diferentes, mas a prioridade era que as compensações das obras de São Paulo e Rio de Janeiro fossem realizadas no mesmo estado. Os acordos se davam de forma verbal e incluíam obras futuras, ainda não conhecidas, porém, prováveis.

Não obstante o certame em questão também tenha sido objeto de impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado, que julgou irregular a Concorrência nº 40208212 e o contrato dela decorrente (nº 4020821201) por quebra de isonomia na interlocução com os concorrentes em benefício da licitante vencedora, convém anotar que o cartel agiu de forma incisiva a lograr êxito neste procedimento[54], sendo a execução da obra uma perpetuação da conduta, protraindo no empo a sua consumação. Ademais, a própria conclusão do TCE fortalece a descrição do crime de cartel aqui denunciado[55].

viii. Metrô [2008] "Linha 5 Lilás CMSP" - Linha 5 (Lilás) do

52 Conforme interpretação constante do item 34 do Histórico de Conduta, pág. 11 de 26, – RODRIGO CARÁ MONTEIRO.
53 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 254).
54 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256)
55 Acórdão TC-42052/206/08 do TCE/SP às fls. 218/230v do PIC 1.34.001.011420/2017-24.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

metrô de São Paulo/SP, 8 lotes, licitados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Companhia Metropolitana de São Paulo – Metrô ("CMSP") (Concorrência nº 41428212)

A Concorrência nº 41428212 tinha como objeto a execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente, do poço Largo Treze – Poço Bandeirantes, incluindo as estações Adolfo Pinheiro, Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin/Campo Belo e Água Espraiada da Linha 5 (Lilás) do Metrô de São Paulo/SP. Devido ao grande porte das obras e, consequentemente, aos altos valores envolvidos, essa licitação era bastante aguardada pelas empresas do cartel.

Na época do certame, as empresas do "G5" reuniam-se com frequência para debater e alinhar aspectos técnicos relacionados à condução das obras da Linha 4 do Metrô de São Paulo, em razão de serem as cinco sócias do Consórcio Via Amarela, então responsável pelo projeto. Com a perspectiva concreta de lançamento de uma licitação para as obras da Linha 5, as empresas aproveitaram os encontros do Consórcio Via Amarela para, além das obras da Linha 4, discutir informações sensíveis atinentes ao projeto da Linha 5. As empresas do "G5" tinham o objetivo de ser contempladas com lotes de túneis escavados com *shield*, de modo que as tratativas do cartel pretendiam viabilizar um acordo anticompetitivo que contemplasse as cinco[56] [57].

As reuniões do "G5" relacionadas à Linha 5 buscavam definir, inicialmente, regras e requisitos que, inseridos no edital do certame, poderiam gerar uma vantagem competitiva para as empresas componentes do cartel e

56 Conforme Histórico da Conduta (pág. 152) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE e conforme Depoimento de PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 276)

57 ANTONIO MIGUEL MARQUES (aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE), então Presidente do Conselho de Administração da CCCC, relatou que, em decorrência de sua posição hierárquica na empreiteira, não teve contato direto com representantes de outras empresas, mas que tomou ciência através de seus subordinados e autorizou a participação da companhia em contatos e ajustes anticompetitivos para alcançar um acordo entre os concorrentes para as obras da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo. Especificamente, ANTONIO MIGUEL relata ter autorizado a participação de EMILIO EUGENIO AULER NETO e de ANTONIO KELSON ELIAS FILHO (conforme itens 36 a 40 do Histórico de Conduta, págs. 12 e 13 de 26, – ANTONIO MIGUEL MARQUES).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

que, por isso, mereciam atenção e esforço conjunto[58].

Essas reuniões eram realizadas pelo alto escalão do "G5", composto por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL (ODEBRECHT), CARLOS ALBERTO MENDES (QUEIROZ GALVÃO), CESAR DE ARAÚJO MATA PIRES FILHO (OAS), RAGGI BADRA NETO (CAMARGO CORRÊA) e DARIO RODRIGUES LEITE (ANDRADE GUTIERREZ) e, posteriormente, as informações eram repassadas aos demais executivos das empresas formadoras do cartel[59].

Também participaram das reuniões MÁRCIO PELLEGRINI (ODEBRECHT), CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS (OAS), ANTÔNIO KELSON ELIAS FILHO e PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK (CAMARGO CORRÊA), e ANUAR BENEDITO CARAM (ANDRADE GUTIERREZ)[60]. Nesse sentido, cópias da agenda de ANUAR CARAM[61]:

Assunto:	Reunião G5
Local:	Canteiro de obras do Consórcio Via Amarela -Linha 4 Metrô (Jaguaré) - Sala 02
Início:	qua 03/09/2008 17:30
Fim:	qua 03/09/2008 19:00
Recorrência:	(nenhuma)
Organizador:	Anuar Benedito Caram

Prezados Senhores,
Segue agenda de Reunião abaixo:
Data : 03/09/08(Quarta-feira)
Horário : 17h30
Assunto: Linha 5
Local : Canteiro de obras do Consórcio Via Amarela -Linha 4 Metrô (Jaguaré) - Sala 02
Participantes : Dr. Carlos Henrique Lemos / OAS
Dr. Carlos Alberto / CQG
Dr. Mario Bianchini CQG
Dr. Marcio Pellegrini / CNO
Dr. Antonio D'Almeida / CCCC
Dr. Caram / AG
Dr. Laércio - Constran

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

Assunto:	Linha 5
Local:	Canteiro de obras do Consórcio Via Amarela -Linha 4 Metrô (Jaguaré) - Sala 02
Início:	seg 13/10/2008 17:00
Fim:	seg 13/10/2008 18:00
Recorrência:	(nenhuma)
Organizador:	Anuar Benedito Caram

13/10/08 (Segunda-feira)
Horário : 18:00 hs
Assunto: Linha 5
Local : Canteiro de obras do Consórcio Via Amarela -Linha 4 Metrô (Jaguaré) - Sala 02
Participantes : Dr. Carlos Henrique Lemos / OAS
Dr. Antonio Carlos Nascimento / OAS
Dr. Mario Bianchini / CQG
Dr. Paulo Eduardo/ CCCC
Dr. Caram / AG

As reuniões no âmbito do cartel quanto ao projeto da Linha 5 tiveram início antes mesmo da publicação do edital. Havia o interesse do "G5" de que a concorrência fosse nacional, uma vez que, caso fosse permitida a participação internacional, empresas estrangeiras com atestação para escavação de túneis com *shield* poderiam colocar em risco o acordo anticompetitivo pactuado pelas cinco empresas. Assim, o cartel pretendia que constasse do edital da licitação a exigência de execução das obras com a utilização de *shield*, de via permanente com sistema massa-mola, e a necessidade de índices econômico-financeiros compatíveis com as empresas nacionais (afastando, na prática, a concorrência internacional)[62].

Definidos os pontos importantes para o êxito do "G5" no projeto, estabeleceu-se uma interlocução com o Governo do Estado de São Paulo para que o cartel pudesse indicar os níveis de atestação a serem apresentados na audiência pública de qualificação da obra. A interlocução era

62 Conforme Anexo 6 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, págs. 22/24), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

feita por JOSÉ AMARO PINTO RAMOS[63], que levava as demandas das cinco empresas para JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, então Secretário dos Transportes Metropolitanos.

O esboço com os requisitos de atestações e a formatação do que seria um edital conveniente para as empresas integrantes do "G5" foi confeccionado por ANUAR BENEDITO CARAM, MARIO BIANCHINI, ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE LEMOS, PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK e MÁRCIO PELLEGRINI RIBEIRO[64].

Através de interlocução existente com a CMSP, o cartel tentaria, entre outros dispositivos, restringir a participação de empresas estrangeiras[65]. Ao final da fase interna da licitação, a CMSP, de fato, optou por lançar o certame na modalidade concorrência nacional.

Durante essas tratativas, acreditava-se que o Metrô de São Paulo realizaria a licitação para a Linha 5 nos moldes do projeto para a Linha 4, isto é, um total de 03 (três) lotes, sendo 02 (dois) com a exigência de *shield* e 01 (um) sem, para a construção do pátio. No entanto, em decorrência de forte pressão de empresas de médio porte, que desejavam a divisão do projeto em um número maior de lotes a fim de que pudessem ser contempladas[66], o Metrô decidiu, na audiência pública, pela separação das obras da Linha 5 em dois trechos, sendo um entre a Estação Largo Treze e a Estação Adolfo Pinheiro (etapa 1), e outro entre a Estação Adolfo Pinheiro e o Poço Bandeirantes (etapa 2).

Com o lançamento do edital de pré-qualificação[67], notou-se que

63 Ibidem.

64 Conforme Anexo 6 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, págs. 23 e 24), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

65 Alguns executivos das empresas do "G5", como ANUAR BENEDITO CARAM, afirmavam ter interlocução direta com a CMSP, conforme Histórico da Conduta (pág. 153) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

66 Conforme Anexo 6 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, pág. 22), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

67 Documentos 4, 5 e 6 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

a contratação contaria com 08 (oito) lotes e que os lotes nº 03 (três) e nº 07 (sete) seriam os mais expressivos, em razão do valor de garantia exigido:

TABELA 30. – LOTES CONCORRÊNCIA 41428212, LINHA 5 - LILÁS

Lote	Trecho	Valores de referência
1	Trecho entre o Poço Largo Treze e a Vala a Céu Aberto – "VCA" de partida das tuneladoras (inclusive), compreendendo Túnel em NATM duplo situado entre o Poço Largo Treze e a Estação Adolfo Pinheiro com extensão de 400 m; Poço de Ventilação e Saída de Emergência Delmiro Sampaio; Estação Adolfo Pinheiro; Túnel em NATM duplo situado após a Estação Adolfo Pinheiro com extensão de 100 m; Poço Conde de Itu; Superestrutura de Via Permanente (via dupla) de Largo Treze até 65 m após a cabeceira norte da Estação Adolfo Pinheiro[82].	214.570.658,23
2	Trecho entre a Vala a Céu Aberto – "VCA" de partida das tuneladoras (exclusive) e a Estação Borba Gato (inclusive) compreendendo Estações Alto da Boa Vista e Borba Gato, Poços de Ventilação e Saída de Emergência Paulo Eiró e Alexandre Dumas	391.372.880,75
3	**Trecho entre a Estação Borba Gato (exclusive) e a Estação Água Espraiada (exclusive) compreendendo Estação Brooklin/Campo Belo, Túneis Singelo 1 e 2; Túnel em NATM com extensão de 270 m; Vala a Céu Aberto – "VCA" de enlace com a Linha Vila Maria – Campo Belo, com extensão de 175m; Poços de Ventilação e Saída de Emergência São Sebastião e Roque Petrella; Superestrutura de Via Permanente (via dupla) com início 65 m após a cabeceira norte da Estação Adolfo Pinheiro (exclusive) até o Poço Bandeirantes (exclusive).**	**1.119.837.300,46**
4	Trecho entre a Estação Água Espraiada (inclusive) e o Poço Bandeirantes (inclusive), compreendendo Estação Água Espraiada; Poços de Ventilação e Saída de Emergência Jesuíno Maciel e Bandeirantes; Viaduto rodoviário de Transposição da Av. Jornalista Roberto Marinho, no eixo da Av. Santo Amaro.	226.402.225,24
5	Trecho entre o Poço Bandeirantes (exclusive) e a Estação Moema (inclusive) compreendendo Estações Ibirapuera e Moema; Poços de Ventilação e Saída de Emergência Iraúna, Rouxinol e Jandira	401.586.021,99
6	Trecho entre a Estação Moema (exclusive) e a Estação Vila Clementino (inclusive) compreendendo Estações Servidor e Vila Clementino; Estacionamento de Trens Servidor; Poços de Ventilação e Saída de Emergência Chibarás, Indianópolis, Olímpico e Magalhães.	459.341.962,99
7	**Trecho entre a Estação Vila Clementino (exclusive) e o Poço Dionísio da Costa (inclusive) e o Túnel de Via do trecho entre o Poço Bandeirantes (exclusive) e o Poço Dionísio da Costa (inclusive) compreendendo Estações Santa Cruz e Chácara Klabin; Túnel para Via Dupla em Shield com extensão de 6,0 km; Superestrutura de Via Permanente (via dupla) entre o Poço Bandeirantes (inclusive) e o Poço Dionísio da Costa (inclusive); Poços de Ventilação e Saída de Emergência Botucatu, Joel J. Melo, Maurício Klabin, Profa Carolina Ribeiro e Dionísio da Costa.**	**1.159.196.450,06**
8	Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens Guido Caloi compreendendo Edifícios Administrativos e Oficinas do Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens; Acesso ao Pátio; Superestrutura de Via Permanente do Pátio de Manutenção e do Estacionamento de Trens e seus acessos.	298.371.955,58

Diante da divisão dos lotes, o cartel optou, após reuniões presenciais nas sedes das empresas do "G5"[68], pela formação de dois

68 Conforme Histórico da Conduta (pág. 151) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

consórcios: ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO (Consórcio Metropolitano 5); e CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ[69]. O consórcio mais numeroso (ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO[70]) ficaria com o Lote nº 7, de maior valor, e o outro ficaria com o Lote nº 3[71], sendo que cada consórcio deveria apresentar proposta de cobertura para o lote a ser vencido pelo outro grupo[72]:

Lote	Empresa definida como vencedora	Empresa que deveria apresentar proposta de cobertura
LOTE 3	Consórcio CCCC-Andrade Gutierrez	Consórcio Metropolitano 5 (Odebrecht, OAS e Queiroz Galvão)
LOTE 7	Consórcio Metropolitano 5 (Odebrecht, OAS e Queiroz Galvão)	Consórcio CCCC-Andrade Gutierrez

Ademais, havia acordos paralelos[73], envolvendo outras empresas menores não pertencentes ao "G5", que disputariam os demais lotes da licitação, razão pela qual o cartel optou por se posicionar de modo a não interferir nos demais acordos anticompetitivos (supressão de propostas)[74], apresentando propostas apenas para os Lotes nº 3 e nº 7[75].

Assim, a distribuição dos lotes da licitação da Linha 5 por empresa/consórcio vencedor ficou representada da seguinte forma:

69 O consórcio ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO teria sido formado por sugestão de MÁRCIO PELLEGRINI (ODEBRECHT). Na avaliação de PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK (CAMARGO CORREA), seria mais fácil para a ODEBRECHT garantir para si a liderança do consórcio, caso OAS e QUEIROZ GALVÃO fossem suas consorciadas, em razão do tamanho das empresas. O Consórcio CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ foi formado em razão da regra do edital que proibia um mesmo consórcio de vencer mais de um lote da licitação; assim, como eram apenas dois lotes com obras com *shield*, a formação desse consórcio possibilitaria que as cinco empresas do cartel fossem contempladas com lotes nesse perfil. Conforme Histórico da Conduta (pág. 154) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

70 Conforme Depoimento de PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 276v)

71 Conforme Anexo 6 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, pág. 25), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

72 Ibidem, pág. 28.

73 Segundo afirma EMILIO EUGENIO AULER NETO, conforme Histórico da Conduta (pág. 155) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

74 Executivos representantes do "G5" assumiram com as demais empresas envolvidas nos demais lotes da licitação o compromisso de não apresentação de propostas. Assim, apesar de focado nos lotes de maior valor do certame (Lotes 3 e 7), o ajuste anticompetitivo do cartel também definiu o pacto de não agressão com concorrentes de menor porte, conforme Histórico da Conduta (pág. 172) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

75 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 252v).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

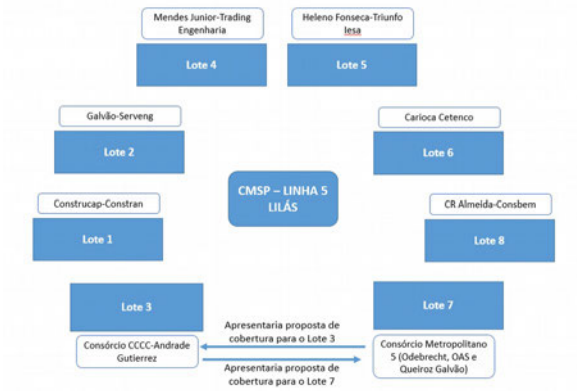

Após a divulgação das empresas habilitadas pela CMSP, divulgou-se o resultado definitivo da pré-qualificação[76], no qual, conforme a expectativa do "G5", o consórcio CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ e o consórcio Metropolitano 5 (ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO) foram os únicos licitantes habilitados para apresentar propostas[77] para os Lotes nº 3 e nº 7, que possuíam maior valor, pois eram os únicos com a habilitação necessária para construção com *shield* naquele momento, possibilitando o sucesso na divisão acordada dos lotes entre as cinco empresas.

Também comprova a existência do referido ajuste anticompetitivo a ata de reunião datada de 10 de março de 2010, realizada entre as empresas componentes do "G5", na qual se tratou da destinação de equipamentos do consórcio construtor da Linha 4 do Metrô de São Paulo. Essa reunião ocorreu pouco depois da decisão de retomada da licitação pela CMSP

76 Conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 119, número 71, pág. 80, em 16 de abril de 2009. Disponível em https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2009%2fempresarial%2fabril%2f16%2fpag_0080_2CSHCVDICJ51ReFJ0C6O80998LB.pdf&pagina=80&data=16/04/2009&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100080

77 Documentos 8, 9 e 11 (Anexo I, volume I) e Documento 100 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

para os Lotes 2 a 8 e **antes** da entrega das propostas comerciais[78][79].

Como destacado, as cinco empresas integrantes do cartel eram sócias em um consórcio para construção de trechos da Linha 4 do Metrô de São Paulo, no qual adquiriram em conjunto um *shield* para a execução das obras. No entanto, quando da concorrência para a Linha 5, as obras da Linha 4 se encontravam em estado avançado, já em fase de desmobilização, de modo que os materiais utilizados na Linha 4 poderiam ser reaproveitados na Linha 5, incluindo o *shield* necessário para o processo de escavação.

Nesse sentido, como já havia um acordo anticompetitivo estabelecido e já se sabia que o consórcio formado pela ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO seria contemplado com o Lote nº 7 da licitação, que poderia ser executado com o *shield* utilizado para a escavação do túnel da Linha 4 (com algumas alterações em seu diâmetro), sendo certo que o equipamento não poderia ser utilizado para escavação do Lote nº 3[80], devido às características da obra, as empresas CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ anuíram com a cessão do *shield* para o Consórcio Metropolitano 5[81], restando às duas primeiras empresas a utilização dos demais itens da divisão dos materiais, que poderiam ser utilizados no Lote nº 3 das obras da Linha 5.

É inequívoco que em um cenário de livre competição entre os concorrentes, sem a preexistência de um acordo anticompetitivo, a divisão de materiais relacionados ao *shield* utilizado nas obras da Linha 4 não teria ocorrido nos termos da ata da reunião[82] do dia 10 de março de 2010, abaixo reproduzida:

78 Conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 120, número 34, pág. 63, em 23 de fevereiro de 2010. Disponível em https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2010%2fempresarial%2ffevereiro%2f23%2fpag_0063_97JBJQR1TUSPJe2R7OVIOORP5HT.pdf&pagina=63&data=23/02/2010&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100063

79 Documentos 22, 23, 24, 25, 26 e 31 (Anexo I, volumes I e II) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

80 Conforme Depoimento de PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 277)

81 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fls. 252/256v).

82 Documento 57 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

LINHA 4	CÓDIGO
ATA DE REUNIÃO	FOLHA 1 de 5
PAUTA VENDA DOS EQUIPAMENTOS DO CONSÓRCIO	DATA 10/03/2010

PRESENTES	EMPRESA	RUBRICA
Cálio Franco	Odebrecht	
Celso Rodrigues	Odebrecht	
Carlos Henrique T. Maia	Odebrecht	
Mario Bianchini	Queiroz Galvão	
Anuar Caran	Andrade Gutierrez	
Paulo Opdebeek	Camargo Correa	
Carlos Henrique	OAS	

O valor a ser pago pelos consórcios compradores será de 18% do valor de aquisição dos equipamentos, que são os valores que constam das Tabelas 1 e 2. Este percentual (18%) também será aplicado na venda dos demais itens a serem negociados entre CVA e os dois consórcios compradores, até o equilíbrio do limite de 60% (Consórcio OSEC/OAS/QG) e 40 % (Consórcio AG/CCCC).

As participações das empresas para a compra/venda dos equipamentos são:

- **Consórcio OSEC/OAS/QG:** 60% x € 17.289.898 = **€ 10.373.939**
- **Consórcio AG/CCCC:** 40% x € 17.289.898 = **€ 6.915.959**

Cotação do euro do dia 10/03/10 no valor de 2,41

<u>Importante:</u> A Retirada/Transporte de todos os equipamentos dos canteiros do CVA será por conta dos consórcios compradores.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

LINHA 4	CÓDIGO
ATA DE REUNIÃO	FOLHA 2 de 5

Consórcio OSEC/OAS/QG

- **Equipamentos negociados:** Itens 1 e 2 (Tabela 1) **€ 11.500.000**
- **Participação:** 60% x € 17.289.898 (Tabela 1) **- € 10.373.939**
- **Crédito para o Consórcio AG/CCCC** **€ 1.126.061**

em reais R$ 2.713.807

Os equipamentos correspondentes aos itens 1 e 2 da Tabela 1 com o valor total de €11.500.000 serão vendidos para o consórcio OSEC/OAS/QG, sendo que o crédito de € 1.126.061, será compensado na compra dos demais equipamentos do CVA da Tabela 2, pelo Consórcio AG/CCCC.

Portanto o valor total que o Consórcio OSEC/OAS/QG deverá aportar para a obra da Linha 4 será 18% de € 11.500.000 correspondente a R$ 4.988.700

Consórcio AG/CCCC

- **Equipamentos negociados:** (Tabela 2) **R$ 4.020.483**
- **Participação:** 40% x R$ 4.020.483 (Tabela 2) **- R$ 1.608.193**
- **Crédito para o Consórcio AG/CCCC** **- R$ 2.713.807**
- **Diferença em favor da AG/CCCC a compensar:** **R$ 301.518**

Os equipamentos correspondentes aos itens 3 ao 13 da Tabela 1 com valor total de R$ 13.953.654 e todos os itens da Tabela 2 com o valor total de R$ 4.020.483 serão vendidos para o consórcio AG/CCCC, sendo que a diferença (demonstrada acima) de R$ 301.517 em favor ao Consórcio AG/CCCC será compensada posteriormente em outros equipamentos a serem negociados, mantendo a taxa de compra de 18% do valor de aquisição do equipamento.

Portanto o valor total que o Consórcio AG/ CCCC deverá aportar para a obra da Linha 4 será 18% de (R$ 13.953.654 + R$ 4.020.483) totalizando R$ 3.235.345

ATA nº

Em um contexto de livre concorrência, a propriedade do

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

equipamento de escavação constituiria um importante ativo para a competitividade das empresas na disputa pelo projeto, razão pela qual nenhuma licitante aceitaria ceder a máquina para uma concorrente sabendo que isso poderia significar a diferença decisiva na concorrência. Assim, no caso de competição real entre as empresas, o mais provável seria que o equipamento fosse vendido pelo consórcio a terceiros ou que firmassem um acordo de vedação da utilização daquele *shield* na licitação das obras da Linha 5[83], ou mesmo que definissem a destinação da máquina apenas ao final do certame licitatório[84].

Nesse sentido, é evidente a inexistência de qualquer racionalidade econômica ou justificativa empresarial razoável na cessão pelo consórcio CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ de um equipamento essencial (e de elevado valor econômico) em favor de seu principal (ou único) concorrente.

Como consta da ata acima reproduzida, estiveram presentes na reunião do dia 10 de março de 2010, na qual o "G5" decidiu que o *shield* de maior diâmetro ficaria com o Consórcio ODEBRECHT/QUEIROZ GALVÃO/OAS (que estava destinado a ser contemplado com o Lote nº 7): pela ODEBRECHT: Celso da Fonseca Rodrigues (Diretor de Contrato da Odebrecht), Célio Franco Soares (Engenheiro Civil da Odebrecht), Carlos Henrique Turolla Maia (Engenheiro Mecânico da Odebrecht); pela QUEIROZ GALVÃO: Mário Bianchini Júnior (Diretor Adjunto Comercial da Queiroz Galvão); pela ANDRADE GUTIERREZ: Anuar Benedito Caram (Diretor da Andrade Gutierrez); pela CAMARGO CORREA: Paulo Eduardo Cardinale Opdebeeck (ex-Gerente II da CCCC); e pela OAS: Carlos Henrique Barbosa Lemos (Diretor-Superintendente da OAS).

A informação de que o *shield* utilizado nas obras da Linha 5 foi o mesmo equipamento utilizado nas obras da Linha 4 também foi divulgada

83 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fls. 252/256v).

84 Conforme Histórico da Conduta (pág. 165) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

pela imprensa[85]:

> *(...)* ***O shield duplo usado nas obras da extensão da Linha 5 é o mesmo equipamento que escavou os túneis da Linha 4****. Ele perfura o solo e instala anéis de concreto formados por aduelas, peças que se encaixam para proporcionar segurança e estabilidade para o túnel. A obra tem ainda outros dois shields menores, que escavam cada uma via por onde passarão os trens – o shield maior forma um túnel único, que recebe os trilhos dos dois sentidos. (...)*[86]
> [grifo nosso]

As propostas comerciais para a licitação foram abertas no dia 24.09.2010[87] e os resultados foram divulgados pela CMSP no dia 21.10.2010, tendo sido escolhidas a proposta do Consórcio CAMARGO CORREA/ANDRADE GUTIERREZ, no valor de R$ 1.119.779.927,27 (um bilhão, cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), como vencedora para o Lote 3[88] e a proposta do Consórcio Metropolitano 5 (ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO), no valor de R$ 1.159.194.821,55 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), como vencedora para o Lote 7[89]. Como se nota do resultado, o arranjo ilícito do cartel foi exitoso e as cinco empresas do "G5" foram contempladas com parcelas significativas dos maiores lotes da obra[90].

No dia 26.10.2010, o jornal "Folha de São Paulo" noticiou que o resultado da licitação já era conhecido seis meses antes da divulgação final, conforme documentos e vídeo apresentados[91]. A partir da reportagem,

85 O início das operações do *shield* ("tatuzão") costuma ser um evento celebrado, contando com a presença do alto escalação da iniciativa privada envolvida e de autoridades públicas, conforme Histórico da Conduta (pág. 169) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

86 Disponível em https://www.metrocptm.com.br/tatuzao-chega-a-nova-estacao-santa-cruz-da-linha-5-lilas/

87 Documentos 32, 33 e 34 (Anexo I, volume II) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

88 Disponível em https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/popup/pop_e-nego_detalhes.aspx?IdLicitacao=13039&IdEventoLicitacao=1820755#24/06/2020 (Publicada síntese no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06.11.2010).

89 Disponível em https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/popup/pop_e-nego_detalhes.aspx?IdLicitacao=13039&IdEventoLicitacao=1820870#24/06/2020 (Publicada síntese no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06.11.2010)

90 Documento 40 (Anexo I, volume II) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

91 Documento 114 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24. Disponível em https://www1 folha.uol.com.br/poder/2010/10/820054-resultado-de-licitacao-do-metro-de-sao-paulo-ja-era-conhecido-seis-meses-antes.shtml?cmpid=menupe

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

investigações foram iniciadas e o esquema criminoso foi descortinado[92].

Convém notar que em sentença proferida pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal Central de São Paulo, nos autos do Processo nº 406/12, foram condenados ANUAR BENEDITO CARAM, FLAVIO AUGUSTO OMETTO FRIAS, JORGE ARNALDO CURI YAZBEC JUNIOR, EDUARDO MAGHIDMAN, SEVERINO JUNQUEIRA REIS DE ANDRADE, ADELMO ERNESTO DI GREGÓRIO, DANTE PRATI FAVERO, MARIO PEREIRA, RICARDO BELLON JÚNIOR, ROBERTO SCOFIELD LAUAR, DOMINGOS MALZONI, CARLOS ARMANDO GUEDES PASCOAL e MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO como incursos nas penas do artigo 4º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.137/90, e também como incursos nas penas do artigo 90, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 69, *caput*, do Código penal, por fatos relacionados à Licitação da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo (Concorrência nº 41428212).

ix. Monotrilho – Projeto de Trecho Paralelo à Raposo Tavares – rebatizada de futura Linha 22

No âmbito do cartel, entre 2010 e 2012, as cinco empresas trocaram informações e discussões acerca desse projeto[93], que era reivindicado por ODEBRECHT e CAMARGO CORREA[94], uma vez que tais empresas ainda não haviam sido contempladas com obras de monotrilho em São Paulo.

No entanto, por motivos alheios à vontade das empresas componentes do cartel, o projeto nunca foi licitado e atualmente é tratado pela CMSP e pelo governo do Estado como futura Linha 22 do Metrô[95].

Disponível em https://noticias.uol.com.br/videos/?id=resultado-de-licitacao-do-metro-de-sp-ja-era-conhecido-antes-04021C376ED89993C6

92 Documentos 41, 47, 49 e 54 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

93 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256)

94 Conforme Histórico da Conduta (pág. 183) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

95 Disponível em https://viatrolebus.com.br/2020/04/futuras-linhas-que-sumiram-do-mapa-em-relatorio-do-metro/

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

x. Monotrilho - Projeto na Região de M'Boi Mirim (projeto da Prefeitura de São Paulo)

No âmbito do cartel, entre 2010 e 2012, as cinco empresas trocaram informações e discussões acerca desse projeto[96], que era reivindicado por ODEBRECHT e CAMARGO CORREA, uma vez que tais empresas ainda não haviam sido contempladas com obras de monotrilho em São Paulo.

No entanto, por motivos alheios à vontade das empresas componentes do cartel, o projeto nunca foi licitado[97], pelo que a compensação nunca aconteceu no âmbito do "G5".

xi. Metrô [2008-2010] "Expansão do Metrô de Brasília" – Expansão do metrô do Distrito Federal contemplando três trechos: (i) Trecho Plano Piloto – Asa Norte; (ii) Trecho Samambaia; e (iii) Trecho Ceilândia (Pré-qualificação nº 003/2008)

Nas discussões havidas no âmbito do cartel, seis empresas deveriam ser contempladas com o projeto de "Expansão do Metrô de Brasília", nos termos do edital de Pré-qualificação nº 003/2008[98], lançado em 10.11.2008: CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, SERVENG, TC/BR, ALSTOM e IESA.

O consórcio formado, que deveria se sagrar vencedor do certame, não era composto apenas por empresas de construção civil (CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ e SERVENG) pois os serviços a serem licitados incluiriam, além das obras civis, serviços de sinalização, controle e telecomunicações (que ficariam a cargo da ALSTOM), serviços de

96 Conforme Histórico da Conduta (pág. 184) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256)

97 Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/03/1239570-prefeitura-engaveta-projeto-de-monotrilho-na-zona-sul-de-sp.shtml

98 Documento 3 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

engenharia elétrica (que ficariam a cargo da IESA) e projetos de engenharia (a cargo da TC/BR).

O grupo financiou e produziu o projeto base da licitação[99] e tinha como objetivo efetivamente "montar a licitação" para o Governo do Distrito Federal[100], compreendendo a fase preliminar de elaboração dos estudos técnicos prévios e projeto base até a minuta do próprio edital da licitação[101]. Foi criado um grupo de trabalho com profissionais técnicos das empresas de obras civis (CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ e SERVENG), que se reunia no escritório da SERVENG em Brasília[102], para confecção dos preços unitários, especificações e demais critérios de medições referentes aos serviços de engenharia civil do projeto.

As especificações relacionadas às demais áreas (projetos, sistemas e energia elétrica) tinham seus materiais produzidos pelas demais empresas do consórcio (ALSTOM, IESA e TC/BR) e, posteriormente, todo o material produzido pelo grupo era consolidado pela ANDRADE GUTIERREZ, na figura de RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA, e entregue a José Gaspar de Souza, então Diretor-Presidente do Metrô do DF[103].

Abaixo, segue cópia parcial de minuta de edital[104] da licitação preparada pelo grupo:

99 Conforme Histórico da Conduta (pág. 186) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
100 Conforme Depoimento de LUIZ OTÁVIO COSTA MICHIREFE no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 260)
101 Conforme afirma LUIZ OTÁVIO COSTA MICHIREFE no Histórico da Conduta (pág. 186) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
102 Endereço SIA Tr 3 - s/n Lt 1870, Brasília/DF, conforme Histórico da Conduta (pág. 187) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
103 Conforme Histórico da Conduta (pág. 188) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE
104 Documento 97 (Anexo I, volumes VII a XIII) do PIC 1.34.001.011420/2017-24 e conforme Depoimento de LUIZ OTÁVIO COSTA MICHIREFE no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 260v)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

METRO DF COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N° xxx / 2008
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 003/2008 – FASE 2

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGÊNCIA	Lei n° 8.666/93 e Decreto Distrital n° 26.851/06
PROCESSO N°	0097.000501/2008
OBJETO: Desenvolvimento de projeto executivo de engenharia, fornecimento e montagem dos sistemas operacionais e execução de obras civis dos prolongamentos das linhas do Metrô-DF, com extensão total de 6,72km sendo 820,00m em túnel NATM com secção de 68m², 4.180,00m em nível e 1.720,00m em trincheira; construção de 5 estações de passageiros, fornecimento e montagens das instalações eletromecânicas, superestrutura metroviária e obras de reurbanização e adequação viária.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ANEXO I	
DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 23 de março de 2009 AS 10:00 HORAS	
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇAO Auditório do Complexo Administrativo e Operacional do METRO-DF Avenida Jequitibá, 155 – Águas Claras – Brasília/DF	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (VINTE) MESES	

Em pelo menos quatro ocasiões (12.03.2009, 07.05.2009, 22.07.2009 e 18.10.2009)[105], o grupo entregou ao Metrô do DF o material produzido para direcionamento do certame, que consistiria em um pacote completo da licitação, composto por edital e anexos.

No entanto, em 2010 o Distrito Federal passou por momento de grande instabilidade política, com cassação do então governador José Roberto Arruda, fazendo com que a fase comercial da licitação nunca fosse lançada.

105 Documento 97 (Anexo I, volumes VII a XIII) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

Desse modo, o acordo anticompetitivo entabulado pelo "G5" para divisão da obra não chegou a ser implementado, por fatores externos à vontade do cartel.

xii. Metrô [2009-2011] "Implantação do Metrô de Belo Horizonte" – Expansão da malha metroviária de Belo Horizonte

Para o projeto de implantação do Metrô de Belo Horizonte (expansão da malha metroviária), havia a expectativa de que a obra fosse executada por meio de uma parceria público-privada e não por meio de uma licitação tradicional para obras civis, uma vez que os entes licitantes identificavam que essa seria a melhor forma de tornar o projeto financeiramente viável.

Caso a opção fosse pela parceria público-privada, o cartel não participaria em conjunto, pois esse tipo de contratação não fazia parte das tratativas no âmbito do conluio[106]. No entanto, havia a possibilidade, ainda que mais remota, de licitação tradicional para obras civis, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual o projeto de Belo Horizonte era discutido pelo "G5" e contabilizado nas divisões de obras futuras. O *e-mail*[107] abaixo reflete essa discussão pelas empresas componentes do cartel:

106 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 264v)

107 Conforme Histórico da Conduta (pág. 193) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documentos 50 e 52 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

From: EDUARDO DE CAMARGO E SILVA
</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=a3796c15-bd61-4d27-93c3-ed18cb775714>
To: Emilio Eugênio Auler
</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=a3e8014d-579e-45e1-a20b-5c0b84781d8d>
Cc: Arnaldo Cumplido de Souza e Silva
</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=92bcca47-bb07-4c9b-8287-65909383ddd4>
Bcc:
Subject: Res: CBTU X Metro BH
Date: Seg 14 Mar 2011 17:01:51 BRT
Attachments:

Esta situação esta criando um grande desconforto e insatisfação geral. A AG vem fazendo jogo duplo nesta historia: para nos diz que estaremos juntos numa PPP com a CCR, para o G5 diz que tocaremos a obra como de costume. Eles tem que tomar uma posição. Por outro lado e fato que o projeto esta contratado pela CBTU junto a Enerconsult e se encontra no momento parado por falta de recursos e entendimento entre as partes. Depois falaremos pessoalmente a respeito. Eduardo

De: Emilio Eugênio Auler
Para: EDUARDO DE CAMARGO E SILVA
Cc: Arnaldo Cumplido de Souza e Silva
Enviada em: Mon Mar 14 12:47:29 2011
Assunto: CBTU X Metro BH

Eduardo o Arnaldo esteve hoje na CBTU no RJ, vendo assunto da Bahia, mas teve informação que a AG esta em conversas avançadas em BH sobre Metro.

Adiantou que a CBTU tem intenções de participar do investimento que monta 2,7 Bi, com parte 1,5 Bi.

Dado o exposto favor checar as informações.

Teve a informação adicional, que assunto havia parado por ocasião das eleições, mas que agora tomara ritmo.

Emilio.

Na mensagem acima, o trecho "*para o G5 diz que tocaremos a obra como de costume*" demonstra que o cartel discutia e computava o projeto nas tratativas de divisão do mercado[108] e que utilizaria dos expedientes anticompetitivos habituais do grupo para vencer o certame e executar as obras, "*como de costume*".

Apesar das tratativas[109], o projeto não avançou e a licitação

108 Conforme Depoimento de EDUARDO DE CAMARGO E SILVA no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 272v)

109 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

não ocorreu, por motivos alheios à vontade das empresas do cartel.

xiii. Metrô [2010-2012] "Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro" (tentativas de reativação dos contratos) – Implantação da Linha 3 do Rio de Janeiro, ligando o centro do Rio de Janeiro a Niterói (Concorrência nº GE-01/2001)

Durante a licitação ocorrida em 2001, um acordo anticompetitivo firmado entre as empresas integrantes do "G5" e a empresa CARIOCA definiu que o resultado do certame seria o seguinte[110]: Lote 1: CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, OAS e ODEBRECHT; Lote 2: QUEIROZ GALVÃO e CARIOCA.

A licitação foi realizada e, embora os contratos tenham sido assinados, a obra nunca chegou a ser iniciada. O Governo do Estado do Rio de Janeiro tentou retomar o projeto em diversas ocasiões, sempre sem sucesso, e era estimulado pelas cinco empresas do "G5"[111] em conjunto com a CARIOCA, que se organizaram em várias oportunidades[112] para coordenar suas ações perante o governo estadual[113]:

110 Conforme Histórico da Conduta (pág. 195) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
111 Documento 46 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24
112 E-mails constantes do Histórico da Conduta (págs. 197/203) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
113 Documentos 14, 15, 16, 17 e 21 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

-----Mensagem original-----
De: Benedicto Barbosa da Silva Junior [redacted]
Enviada: qua 24/6/2009 11:23
Para: [redacted]
Cc: [redacted] Marcos Vidigal do Amaral; Marcos Jose Mendes Teixeira
Assunto: Res: Reunião L3 - 30/06 - 1500

Meu caso é similar e estou indicando o Marcos Vidigal para ir caso a reuniao tenha q ser no dia 30.

No dia 2 eu me organizo e participo.
Benedicto Barbosa Silva Junior
Enviado do meu Blackberry

De: [redacted]
Para: [redacted] Benedicto Barbosa da Silva Junior; reginaldo@oas.com.br <reginaldo@oas.com.br>; gilmar.santana@camargocorrea.com.br <gilmar.santana@camargocorrea.com.br> [redacted]
Enviada em: Wed Jun 24 10:15:46 2009
Assunto: RES: Reunião L3 - 30/06 - 1500

Prezados,

O Dr. Moscou não poderá neste dia, mas, no lugar dele poderá ir o Flávio Nóbrega ou o Roque Meliande.

Caso a presença do Dr. Moscou seja muito importante, ele estará disponível na 5ª feira (02/07) qq hora.

Sds,

[redacted]

De: [redacted]
Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2009 10:24
Para: [redacted]
Assunto: Reunião L3 - 30/06 - 1500

Prezados,

Gostaria de confirmar a reunião em referência no dia 30/06 (3ª feira), as 15:00, na Queiroz Galvão (Av. Rio Branco , 156 - 30º andar - Centro - Rio de Janeiro).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

PARTICIPANTES:

- Rui Vaz Queiroz Galvão
- Roberto Moscou Carioca
- Clovis Primo Andrade Gutierrez
- Benedicto Jr. Odebrecht
- Reginaldo OAS
- Gilmar Camargo Correia

Atenciosamente,

[redacted]

Construtora Andrade Gutierrez S/A

Praia de Botafogo, 300 - 4º andar - Cep 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ

From: Clovis Renato Numa Peixoto Primo [redacted]
To: Emilio Eugênio Auler
</o=microsoftonline/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=a3e8014d-579e-45e1-a20b-5c0b84781d8d>
Cc:
Bcc:
Subject: Re: Res: Reunião linha 3 - URGENTE, 29/11/10
Date: Sáb 11 Dez 2010 21:21:26 BRST
Attachments:

Conversamos com o sec de gov Wilson e com o sec de Transportes Julio que se comprometeram a esperar a nossa conversa com o governador , que ainda nao foi marcada.
O nosso consultor William de Aquino somente tera o trabalho pronto na primeira semana de fevereiro.
Estou preocupado com a decisao do TCU que inclui a L3 no anexo 6 , posicao esta totalmente diferente da informacao do Gustavo da QG.

Sent from my iPad

On 10/12/2010, at 13:27, Emilio Eugênio Auler [redacted] wrote:

Caro Clovis conforme combinado em nossa reuniÃ£o, JÃ¡ foi agendada a reuniÃ£o sobre o assunto.
Emilio.

De: Emilio EugÃªnio Auler
Para: Clovis Renato Numa Peixoto Primo <[redacted]
Bastos <[redacted]
Cc: bjunior@odebrecht.com <bjunior@odebrecht.com>; Joao Ricardo Auler; reginaldo@oas.com <reginaldo@oas.com>; du@cariocaengenharia.com.br <du@cariocaengenharia.com.br>; moscou@cariocaengenharia.com.br <moscou@cariocaengenharia.com.br>; rvaz@queirozgalvao.com <rvaz@queirozgalvao.com>; raquelmaia@odebrecht.com <raquelmaia@odebrecht.com>; [redacted] jsilva@oas.com <jsilva@oas.com>; [redacted] <marcia.magalhaes@cariocaengenharia.com.br>; esagula@queirozgalvao.com <esagula@queirozgalvao.com>; EDUARDO DE CAMARGO E SILVA
Enviada em: Fri Nov 26 06:47:00 2010
Assunto: RES: ReuniÃ£o linha 3 - URGENTE, 29/11/10

o.k confirmado

Emilio Auler.

De: Clovis Renato Numa Peixoto Primo [redacted]
Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2010 12:10

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

Apesar das diversas tentativas, o grupo não teve êxito e não conseguiu reativar os contratos da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro junto ao governo do Estado.

xiv. Metrô [2010-2012] "Metrô de Curitiba" – Implantação de linhas de metrô em Curitiba/PR.

Em razão da organização interna das empresas integrantes do "G5", que possuíam escritórios encarregados especificamente de projetos da Região Sul do país, as obras do metrô de Curitiba/PR e de Porto Alegre/RS eram discutidas por um mesmo subgrupo[114]. Esses projetos ganharam fôlego em 2011, em decorrência da submissão de candidaturas municipais aos processos seletivos para obras públicas instaurados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)[115] do Governo Federal[116].

Com o intuito de impulsionar a realização das licitações e, consequentemente, das obras públicas, as empresas do cartel financiaram estudos de viabilidade técnica e financeira para projetos de expansão do Metrô de Porto Alegre/RS e implantação de linhas no Metrô de Curitiba/PR[117]. Esses estudos[118] eram repartidos entre diversos prestadores de serviços, especializadas em cada área relevante dos projetos, e eram custeados pelas cinco integrantes do "G5"[119]. Segue cópia parcial de um desses contratos[120] de prestação de serviços para desenvolvimento dos estudos técnicos:

114 Documentos 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85 e 86 (Anexo I, volume III) e Documentos 92 e 93 (Anexo I, volume IV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

115 Conforme Depoimento de SIDNEI DOS SANTOS COSME no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 270v)

116 Documento 73 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

117 Documentos 105, 106 e 107 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

118 Conforme Depoimento de ALESSANDRO VIEIRA MARTINS no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 274v)

119 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fls. 254).

120 Cópia de contrato com a empresa GALÍPOLO CONSULTORIA LTDA., responsável pela organização dos estudos de viabilidade, conforme Histórico da Conduta (pág. 209) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documento 28 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATANTE: CAMARGO CORRÊA INFRAESTRUTURA S.A.
ENDEREÇO: Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 13º andar (parte), São Paulo - SP
CNPJ/MF: [redacted]

CONTRATADO: GALÍPOLO CONSULTORIA LTDA.
ENDEREÇO: Alameda Lorena, 638, 9º andar, São Paulo - SP
CNPJ/MF: [redacted]

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, têm entre si justo e acertado um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de serviços de consultoria no desenvolvimento de negócios (concessões comuns e/ou PPPs) que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ("Serviços") no(s) projeto(s) especificado(s) em aditivo(s) ao presente contrato ("Projeto(s)") previamente acordado(s) entre as partes e anexado(s) ao presente, do(s) qual(is) será(ão) parte(s) integrante(s).

Como já destacado ao final do tópico "FASE 3: DA IMPLEMENTAÇÃO E DO DECLÍNIO DO CARTEL" do item I desta peça acusatória, o grupo de trabalho composto por integrantes do corpo técnico de cada empresa para a organização de tais estudos se reunia em salas comerciais alugadas no Edifício [redacted]. A fim de dissimular o ajuste entre os concorrentes, essas reuniões de discussão dos projetos eram tratadas como "*aulas*" ou "*estudos*" pelos participantes.

Além de impulsionar as licitações, as empresas do "G5" objetivavam, com os estudos técnicos por elas financiados, que os certames tivessem regras de habilitação restritivas, de modo que as principais (ou únicas) concorrentes fossem justamente as empreiteiras integrantes do cartel.

121 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 209) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

Segundo Alessandro Vieira Martins (CAMARGO CORREA) e Wagner Fernando da Silva (CAMARGO CORREA)[122], as reuniões relacionadas aos projetos da região Sul (Porto Alegre e Curitiba)[123] se dividiam em, basicamente, quatro tipos[124]: **i)** reuniões com representantes do escalão operacional ou com poder de representação regional, de perfil técnico-gerencial, ocorridas no Rio Grande do Sul[125]; **ii)** reuniões com representantes do alto escalão e poder de representação nacional, de perfil estratégico-comercial, ocorridas em São Paulo[126]; **iii)** contatos e encontros bilaterais para discutir questões técnicas e comerciais, as quais não tinham um foro específico, ocorrendo conforme necessidade dos participantes da conduta; e **iv)** Reuniões de caráter técnico para discussão da consistência dos estudos de viabilidade no Edifício [redacted] em São Paulo/SP.

Quanto à preferência de cada empresa do cartel, a ODEBRECHT manifestava interesse maior pelo projeto de Porto Alegre/RS, enquanto ANDRADE GUTIERREZ e CAMARGO CORREA pretendiam as obras de Curitiba/PR. As empresas QUEIROZ GALVÃO e OAS se mantinham neutras na discussão[127]. Diante desse cenário, discutiu-se a formação de dois consórcios: CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ para o projeto de Curitiba/PR, e ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e OAS para o projeto de Porto Alegre/RS.

Em relação ao projeto de Curitiba/PR, todavia, existia

122 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 211) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

123 Documentos 109, 110, 111, 112 e 113 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

124 Conforme Depoimento de ALESSANDRO VIEIRA MARTINS no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 274)

125 Esses encontros geralmente eram convocados por *e-mail* e aconteciam principalmente no escritório da ODEBRECHT em Porto Alegre/RS. A ODEBRECHT, em razão de sua interlocução facilitada com os entes públicos gaúchos oriunda das obras em andamento no Rio Grande do Sul, naquela época, ocupava papel de destaque nas reuniões, realizando as convocações e conduzindo as discussões no grupo. Nas reuniões voltadas para o projeto do Metrô de Curitiba/PR, a liderança era assumida por HÉRCULES PREVIDI VIEIRA DE BARROS (ANDRADE GUTIERREZ), que possuía boa relação com a prefeitura municipal de Curitiba/PR (Avenida Borges de Medeiros, 2233, cj-301, Praia de Belas, Porto Alegre/RS)

126 Essas reuniões de "mesa nacional" eram necessárias porque alguns dos representantes nas reuniões de Porto Alegre/RS não tinham poder hierárquico para tomada de determinadas decisões, conforme Histórico da Conduta (pág. 215) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

127 Conforme Histórico da Conduta (pág. 217) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

insegurança no âmbito do cartel quanto ao formato em que as obras seriam contratadas, ou seja, se por meio de uma licitação tradicional, regida pela Lei nº 8.666/1993, ou se através de uma parceria público-privada. Ademais, as empresas do "G5" estavam inseguras quanto aos riscos financeiros do projeto, em razão das suspeitas de que o Município não disporia de recursos suficientes para custear as obras, além de inconsistências técnicas no sistema construtivo[128].

Foi publicado no Diário Oficial da União, em 11.06.2014, aviso de licitação com referência à Concorrência Internacional nº 10/2014, para Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada para a "*prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros - Metrô De Curitiba, localizado no Município de Curitiba*". O processo licitatório foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 22.08.2014[129], antes da abertura dos envelopes com as propostas comerciais.

O procedimento não foi retomado desde então, razão pela qual, por motivos alheios à vontade das empresas componentes do "G5", as tratativas anticompetitivas havidas no âmbito do cartel não lograram êxito na sua execução.

xv. Metrô [2010-2012] "Expansão do Metrô de Porto Alegre" – Expansão da malha metroviária da região metropolitana de Porto Alegre.

Como exposto no tópico anterior, que cuidou do projeto do Metrô de Curitiba/PR, o "G5" se organizou em um grupo de trabalho para financiar estudos de viabilidade técnica e orçamentária que dariam suporte às licitações para as obras dos metrôs de Curitiba/PR e de Porto Alegre/RS[130]. Para as obras de Porto Alegre/RS, o cartel discutiu a formação de um

128 Conforme Histórico da Conduta (pág. 230) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

129 Disponível em http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/08/pleno-do-tce-confirma-suspensao-da-licitacao-do-metro-de-curitiba.html

130 Conforme Depoimento de SIDNEI DOS SANTOS COSME no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 270)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

consórcio entre as empresas ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e OAS.

O *e-mail* abaixo[131], enviado por NILTON COELHO DE ANDRADE JUNIOR (ODEBRECHT) aos demais integrantes do "G5" demonstra a interlocução e o relacionamento existente entre o grupo e a prefeitura de Porto Alegre/RS:

De: Nilton Coelho de Andrade Junior [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 24 de novembro de 2011 17:02
Para: Marcos Antonio Borghi
Cc: [redacted] Hercules Previdi Vieira de Barros; Sidnei dos Santos Cosme; Wagner Fernando da Silva
Assunto: mais profundo..
Anexos: 9325CD37.jpg

Zero Hora, 24/11/2011

Novidades para o metrô

Uma novidade foi anunciada ontem pelo prefeito José Fortunati em entrevista durante encontro com leitores de Zero Hora: o metrô de Porto Alegre poderá ser mais profundo do que o previsto e, assim, começar a operar em prazo mais curto.

Conversando com engenheiros de empresas interessadas em executar a obra e operar o sistema, Fortunati ouviu que poderá ser mais interessante construir um túnel subterrâneo, usando uma máquina apelidada de "tatu", do que cortar a rua, escavar o espaço para o metrô e tapar de novo, no método conhecido como "cut-and-cover".

Ao consórcio que vencer a licitação interessa construir a obra no menor prazo possível, para poder começar a faturar com a operação.

Abaixo, cópia de documento orçamentário[132] resumido elaborado pelo "G5" para o projeto de expansão do Metrô de Porto Alegre/RS, contemplando diferentes cenários[133]:

131 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 214) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documento 108 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

132 Documento 29 (Anexo I, volume I) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

133 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 211) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

MetrôPoa			RUA DA PRAIA - TRIÂNGULO	TRIÂNGULO - FIERGS		RUA DA PRAIA - FIERGS	
			10,47 km - 9 estações	4,94 km - 4 estações		15,41 km - 13 estações	
			GRUPO				
				elevado	túnel	elevado	túnel
BDI (1.8 E 1.0)	Grupo Cheio (1.8 e 1.0)	base set/12	4.249,31	637,53	1.666,41	4.886,84	5.915,71
	Grupo com Fator REID e Insenção ISS		3.989,98	612,68	1.549,94	4.602,66	5.539,93
BDI (2.0 E 1.4)	Grupo Cheio (2.0 e 1.4)		4.876,81	811,92	1.955,12	5.688,72	6.831,92
	Grupo com Fator REID e Insenção ISS		4.485,31	742,74	1.777,39	5.228,05	6.262,70
BDI (1.8 E 1.0)	Grupo Cheio (1.8 e 1.0)	R$ / km	405,86	129,05	337,33	317,12	383,89
	Grupo com Fator REID e Insenção ISS	R$ / km	381,09	124,02	313,75	298,68	359,50
BDI (2.0 E 1.4)	Grupo Cheio (2.0 e 1.4)	R$ / km	465,79	164,36	395,77	369,16	443,34
	Grupo com Fator REID e Insenção ISS	R$ / km	428,40	150,35	359,79	339,26	406,40

Análise do valor

Massa Mola: 53,82

Referência (R$/km)

L5/L6 - 390,00 (obra civil)
L5/L6 - 570,00 (obra civil + Sistemas)

No entanto, finalizado o estudo de viabilidade técnica e orçamentária e apresentado pelo "G5" à Prefeitura de Porto Alegre/RS, o projeto permaneceu parado, devido às dificuldades no financiamento das obras[134]. Nesse sentido, apesar das tratativas ilícitas havidas entre as empresas do cartel, o não lançamento da licitação impediu que a execução do ajuste lograsse êxito.

xvi. Metrô [2013] "Linha Leste do Metrô de Fortaleza" – Obras de implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza (Concorrência nº 20130004/SEINFRA/CCC)

A Concorrência nº 20130004/SEINFRA/CCC, para a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, teve seu edital publicado em 18.04.2013[135], mas, já em 2011, havia expectativa de que fosse lançado o edital para as referidas obras públicas. As empresas CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO e OAS demonstravam interesse no projeto.

134 O projeto havia sido planejado para contar com recursos do Município de Porto Alegre/RS, do Estado do Rio Grande do Sul e da União, conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 232) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

135 Documento 89 (Anexo I, volume IV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

A empresa OAS desejava ser contratada para a execução do projeto por meio de uma parceria público-privada[136]. Já QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORREA desejavam firmar um consórcio para execução do projeto[137], mediante licitação tradicional regida pela Lei nº 8.666/1993, uma vez que já executavam projetos de implantação do Metrô em Fortaleza/CE, a partir de contrato assinado em 1998 com execução até 2011/2012[138].

Para elaboração do projeto técnico da Linha Leste do metrô de Fortaleza, o Governo do Estado do Ceará lançou uma concorrência para contratação de empresa especializada, tendo sido vencedora desse certame a empresa MWH BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. ("MWH"). Entretanto, o valor ofertado pela MWH na licitação não corresponderia à efetiva contraprestação dos seus serviços[139], razão pela qual as empresas CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO passaram a pagar valores adicionais[140] à empresa para que ela concluísse o projeto técnico da obra de modo a beneficiar as duas empresas do cartel, a partir do direcionamento da licitação com restrições quanto à qualificação dos licitantes[141]. Com o pagamento à MWH, as duas empresas também buscavam a não oposição dos demais

136 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 264v)

137 MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, relata que essas tratativas se iniciaram quando RUI NOVAIS DIAS (QUEIROZ GALVÃO) o procurou para convidar a CCCC para formar uma parceria para financiar a elaboração do projeto técnico da Linha Leste do Metrô de Fortaleza/CE. Por meio do "financiamento", as empresas pretendiam influenciar fortemente os aspectos técnicos da futura obra, colocando-as em uma posição privilegiada para disputar a licitação que viria a ser lançada pelo Governo do Estado do Ceará (conforme item 43 do Histórico de Conduta, pág. 13 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA).

138 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 237) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE e conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 254).

139 MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, relata que a empresa MWH venceu a licitação para a execução do projeto técnico para a Linha Leste do Metrô de Fortaleza/CE pois apresentou uma proposta comercial barata em razão do acerto "por fora" que a CCCC e a QUEIROZ GALVÃO fizeram para complementar os custos do projeto. MARCO ANTONIO afirma que os referidos acertos ocorreram com a anuência do Governo do Estado do Ceará (conforme item 51 do Histórico de Conduta, pág. 15 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA).

140 Segundo EMILIO EUGENIO AULER NETO, a decisão de financiar tais estudos partiu de ARNALDO CUMPLIDO DE SOUZA E SILVA (CAMARGO CORREA) e de RUI NOVAIS DIAS (QUEIROZ GALVÃO), conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 238) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

141 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 262v) e conforme item 55 do Histórico de Conduta, pág. 18 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

integrantes do "G5" (ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ e OAS), visto que já estavam desembolsando recursos significativos para o andamento do projeto.

O documento seguinte representa cópia parcial do contrato[142] celebrado entre a CAMARGO CORREA e a MWH[143], para prestação dos serviços relacionados à elaboração do projeto técnico para a Linha Leste do Metrô de Fortaleza/CE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**
ENDEREÇO: Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CNPJ/MF: [redacted]

CONTRATADA: **MWH BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
ENDEREÇO: Rua José de Magalhães, 198 – Vila Clementino – CEP 04026-090 – São Paulo – SP
CNPJ/MF: [redacted]

CONTRATANTE e **CONTRATADA** são conjuntamente denominadas "Partes" e, individualmente, denominadas "Parte".

As Partes acima têm entre si como justo e combinado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, às quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de apoio técnico econômico, referente à licitação da linha 5 do metrô de São Paulo, denominados "Serviços".

1.2 Compõe o presente Contrato o Anexo I - Proposta datada 24 de março de 2010, o qual faz parte integrante deste instrumento.

1.3 Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e em seu Anexo I, prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições conforme a seguinte ordem: Contrato e Anexo I.

A redação do "objeto" do contrato como "*serviços de apoio técnico econômico, referência à licitação da linha 5 do metrô de São Paulo*" objetivava esconder o caráter ilícito da contratação, uma vez que, evidentemente, o termo contratual não poderia fazer menção às obras do metrô

142 Documentos 44 e 45 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

143 Os pagamentos realizados pela CAMARGO CORREA e pela QUEIROZ GALVÃO à empresa MWH seriam de conhecimento e eram apoiados pelo Governo do Estado do Ceará, pelo menos, por meio do Presidente do Metrofor Rômulo Forte e por meio da interlocução de Marcus Vinícius Nogueira Borges , sócio da PB Construções Ltda., filho do então Secretário Adjunto de Infraestrutura do Ceará Otacílio Borges, conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 238) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, e conforme Documentos 58, 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 74 (Anexo I, volume III), Documento 91 (Anexo I, volume IV) e Documento 101 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24. Também confirma a ciência do Governo do Estado do Ceará e do Metrô de Fortaleza o Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 262v). No mesmo sentido, MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA relata que, na ocasião, RUI NOVAIS DIAS o informou que a demanda de financiamento do referido estudo teria partido dos próprios representantes da METROFOR, com anuência de representantes do Governo do Estado do Ceará (conforme item 44 do Histórico de Conduta, pág. 14 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

de Fortaleza, que sequer haviam sido licitadas naquele momento[144]. O contrato destacado é datado de 24.03.2010, período no qual a licitação para a Linha 5 do Metrô de São Paulo já se aproximava do seu fim, pelo que eram desnecessários maiores serviços de apoio técnico.

Cópias dos projetos técnicos[145] confeccionados pela MWH e destinados ao Governo do Estado do Ceará eram entregues às empresas do "G5", demonstrando que CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO tinham acesso aos projetos da licitação muito antes do lançamento do edital, ocorrido em 2013:

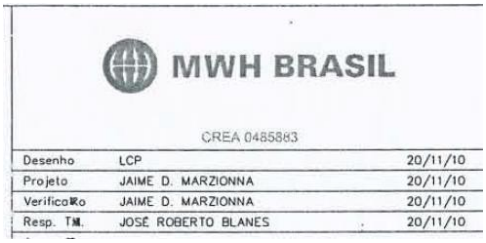

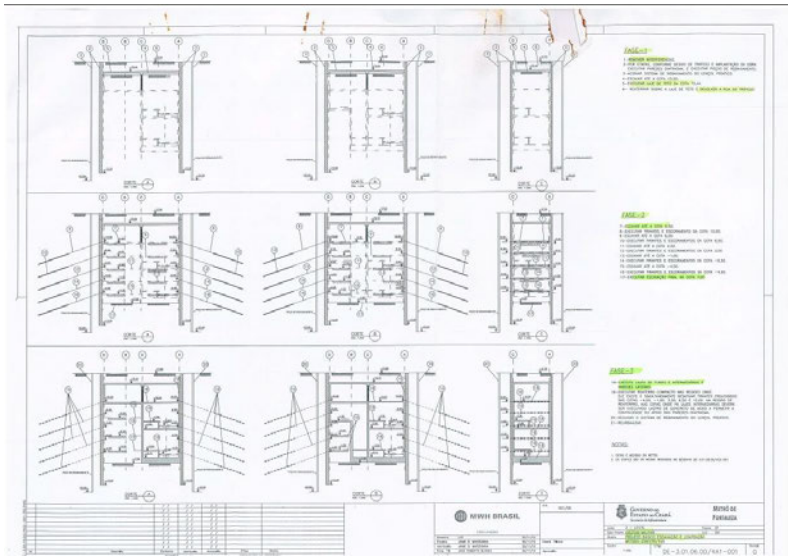

Os executivos da CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO mantinham contato com JOSÉ ROBERTO BLANES[146], ex-Diretor Presidente da MWH, para receber atualizações e informações[147] acerca do andamento do

144 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 262v) e conforme itens 53 e 54 do Histórico de Conduta, págs. 16 e 17 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

145 Documentos constantes do Histórico da Conduta (pág. 240) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

146 Documento 116 (Anexo I, volumes XVIII e XIX) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

147 Essas informações circulavam preferencialmente por vias físicas, a fim de evitar a exposição e o

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

projeto técnico, orientando a elaboração do documento conforme os interesses das duas empresas integrantes do cartel[148].

E-mails, como o copiado abaixo[149], demonstram que as empresas mantinham interlocução com agentes públicos e recebiam antecipadamente informações sensíveis relacionadas à licitação:

De: Rui Novais Dias [redacted]
Enviada em: Tuesday, October 25, 2011 02:51 PM
Para: Arnaldo Cumplido de Souza e Silva; Emilio Eugênio Auler
Cc: Rui Novais Dias [redacted]
Assunto: L leste

O gov em reunião há pouco, autorizou soltar a 8666 da L leste bem como a licitação pra compra do shield. Isso ainda não foi divulgado. As argumentações técnicas do presidente sobre a inviabilidade da PPP tanto no aspecto técnico como no do prazo, convenceram o gov.
Abs

Rui Novais Dias
Diretor
Diretoria de Desenvolvimento Comercial

RUI NOVAIS DIAIS, então Diretor de Desenvolvimento Comercial da QUEIROZ GALVÃO, residia em Fortaleza/CE e tinha bom relacionamento com o Governo do Estado do Ceará à época, motivo pelo qual liderava o projeto em nome da empreiteira[150]. A QUEIROZ GALVÃO desejava que as demais integrantes do "G5" apresentassem proposta de cobertura na licitação em benefício do consórcio QUEIROZ GALVÃO/CAMARGO CORREA[151] e as mensagens trocadas entre seus executivos demonstravam essa preocupação:

vazamento dos materiais, conforme Histórico da Conduta (pág. 241) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

148 Conforme item 52 do Histórico de Conduta, págs. 15 e 16 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

149 Documento constante do Histórico da Conduta (pág. 244) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

150 MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, relatou que restou definido que a empresa QUEIROZ GALVÃO seria líder do consórcio e, nessa qualidade, ficaria responsável pela relação institucional com os representantes do Governo do Estado do Ceará. MARCO ANTONIO afirmou que RUI NOVAIS DIAS (QUEIROZ GALVÃO) tinha grande proximidade com agentes públicos cearenses e, com isso, obtinha informações e intermediava o contato do consórcio com os futuros contratantes (conforme item 45 do Histórico de Conduta, pág. 14 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA).

151 Documento constante do Histórico da Conduta (pág. 247) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

>>> De: Rui Novais Dias [redacted]
>>> Enviada em: Friday, November 18, 2011 07:39 AM
>>> Para: Carlos Alberto Mendes dos Santos [redacted]
>>> Cc: Emilio Eugênio Auler; Marco Antônio de Oliveira Zanin
>>> Assunto: Re: RES:
>>>
>>> Por mim poderia, mas se for problema posso me adequar pra terça
>>> ou quarta.
>>> Abs
>>>
>>> Rui Dias
>>>
>>> Em 18/11/2011, às 12:32, "Carlos Alberto Mendes dos Santos" [redacted]
>>> m> escreveu:
>>>
>>>> Segunda no Rio?
>>>>
>>>>
>>>> -----Mensagem original-----
>>>> De: Rui Novais Dias
>>>> Enviada em: Friday, November 18, 2011 1:20 PM
>>>> Para: Emílio Eugênio Auler Neto; Carlos Alberto Mendes dos Santos
>>>> Cc: Marco Antônio Zanin Gerente Executivo Ceará, CCCC
>>>> Assunto:
>>>>
>>>> Emílio, Carlos
>>>> Precisamos sentar urgente pra definir nossa situação da Linha
>>>> Leste em relação aos nossos "parceiros".
>>>> Poderíamos conversar na próxima terça ou quarta em SP?
>>>> Abs
>>>>
>>>> Rui Dias

Contudo, ocorreram desentendimentos[152] no âmbito do cartel, possivelmente causados por divergências sobre as compensações financeiras entre as empresas ou por suspeitas de que alguma empreiteira estivesse agindo isoladamente em busca de ajustes paralelos[153], como demonstra o *e-mail*[154] abaixo:

152 Documento 103 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24 e conforme item 58 do Histórico de Conduta, pág. 18 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

153 MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA, aderente ao Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, relatou que representantes da QUEIROZ GALVÃO e CCCC ocasionalmente tinham reuniões com representantes do Governo do Estado do Ceará sem informar uma à outra, gerando insatisfações mútuas (conforme item 49 do Histórico de Conduta, pág. 15 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA). MARCO ANTONIO relatou que em uma das oportunidades em que se encontrou com Arialdo Pinho (Secretário da Casa Civil do Governo do Ceará), manifestou o interesse da CCCC em realizar futuras obras naquele Estado, aproximação que não foi bem aceita por RUI NOVAIS DIAS (Diretor de Desenvolvimento Comercial da Queiroz Galvão), a quem cabia toda articulação com o governo local, fato que explica discussões travadas através de *e-mails* que se encontram refletidos nos Documentos 67 a 70 do Histórico da Conduta do Acordo de Leniência nº 21/2017 (conforme item 57 do Histórico de Conduta, pág. 18 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA).

154 Documento constante do Histórico da Conduta (pág. 251) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

>> De: Rui Novais Dias [redacted]
>> Enviada em: Wednesday, January 25, 2012 03:48 AM
>> Para: Emilio Eugênio Auler; Marco Antonio de Araujo Costa
>> Cc: Marco Antônio de Oliveira Zanin; Washington de Aguiar Soares [redacted] com>; Gilmar Pereira Campos
>> Assunto:
>>
>> Marcos e Emílio
>> Soubemos que vcs estão marcando uma reunião com o gov pra tratar do nosso assunto. Precisamos alinhar, não concordo que vá se tratar desse assunto sem alinharmos antes.
>>
>> Vcs não conhecem como funciona aqui. Tem-se que ter cuidado, sob pena de se jogar tudo fora. Pressão como vcs querem fazer não funciona. Conversem com o Zanin, ele ta acompanhando esse projeto há quase dois anos junto conosco.
>>
>> O Gilmar chegou agora, não ta devidamente informado de como está a ambiencia política, ademais o governador ta num péssimo momento
>>
>> Outra coisa o Gilmar deu algumas determinações ao projetista sem falar conosco. Não funciona assim tudo aqui até agora foi combinado, todas as decisões políticas e estratégica foram discutidas previamente, o Zanin sabe disso.
>>
>> Não vou aceitar que se trabalhe isoladamente como o Gilmar ta fazendo. Se permanecer assim seria interessante sentarmos pra separar a parceria. Entendo que parceria pressupõe entendimento e respeito ao parceiro.
>>
>> Conversem com o Zanin ele sabe como conduzimos esse processo até agora.
>>
>> Vamos restaurar nossa ambiência, mas como deixei claro acima, não tenho nenhum problema em separar a parceria e cada um correr isoladamente.
>>
>> Se quiserem conversar pessoalmente estou em Fortaleza tratando desse assunto até sexta.
>> Abs
>>
>> Rui Dias

Objetivando o sucesso de sua empreitada em conquistar as obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, as empresas CCCC e QUEIROZ GALVÃO mantinham interlocução com agentes públicos a fim de assegurar regras de contratação que neutralizassem a interferência de concorrentes não alinhados ao ajuste ilícito, e mantinham interlocução com os demais integrantes do "G-5", em busca de um acordo entre as únicas concorrentes nacionais aptas naquele mercado. No entanto, divergências quanto às compensações entre as empresas e suspeitas de que alguma empresa estivesse agindo isoladamente, costurando acordos paralelos, causaram instabilidades nas interlocuções mantidas entre os envolvidos.

Paralelamente às discussões existentes no âmbito do futuro consórcio CAMARGO CORREA/QUEIROZ GALVÃO, as demais obras futuras de metrô no país eram objeto de tratativas no âmbito do "G5", para que fosse possível a divisão e a dominação do mercado entre as empresas do cartel,

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

sendo este o objetivo principal do grupo. Nesse sentido, as reuniões do "G5" deveriam ser precedidas de alinhamentos no âmbito do futuro consórcio, no intuito de sedimentar uma linha de argumentação na reunião do "G5" ao reivindicar preferência nas obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza[155], conforme se depreende do *e-mail*[156] abaixo, que demonstra a preocupação de RUI NOVAIS DIAS com a divisão igualitária do mercado:

----- Mensagem original -----
De: Rui Novais Dias [mailto[redacted]
Enviada em: Thursday, May 24, 2012 12:00 PM
Para: Emilio Eugênio Auler Neto
Cc: Carlos Alberto Mendes dos Santos <[redacted]>; Marco Antonio de Araujo Costa
Assunto: Re: Res: Re: Res: Re: Res: Reunião dia 30

Emílio
O que temos pra conversar não dá pra ser em 15 min, temos que elaborar uma estratégia pra abordarmos o problema. Isso é prioridade zero pra nós do QG.

Vc e o Carlos Alberto precisam ter conhecimento do que fizemos até agora, bem como precisam tb ter um discurso pronto pra colocar os outros projetos que virão, esses projetos serão colocados tb pelos participantes, o que até facilitará nossa posição atual.

A reunião não deverá se limitar somente a Fort. É importante termos em mãos um mapa com a situação atual. Quem é o responsável por isso? A idéia é deixar fora SP e RJ

O local foi definido hoje de manhã, o Marcos Costa ou o Zanin deve ter recebido, conversa com eles
Aguardo

Rui Dias

Em 24/05/2012, às 15:12, "Emilio Eugênio Auler Neto" <[redacted] escreveu:

Vamos encontrar 15 min antes! Onde vai ser?

De fato, decidiu-se no âmbito do cartel que a licitação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza seria destinada às empresas QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORREA. As empresas ANDRADE GUTIERREZ e ODEBRECHT[157] apresentariam proposta de cobertura[158] e a OAS, apesar de convocada diversas vezes para tratar do assunto, não comparecia às reuniões[159].

A pedido do governo estadual, por meio do Secretário da Casa Civil ARIALDO PINHO, a empresa MARQUISE passou a integrar o consórcio

155 Conforme itens 61 e 62 do Histórico de Conduta, pág. 20 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.
156 A expressão "*outros projetos que virão*" é referência, principalmente, aos projetos de Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte e Brasília. Documento constante do Histórico da Conduta (págs. 266/267) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
157 ANDRADE GUTIERREZ e ODEBRECHT esperavam receber preferência na licitação para as obras do Metrô de Brasília/DF, que estava suspensa naquele momento.
158 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 263v)
159 Conforme item 64 do Histórico de Conduta, págs. 21 e 22 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

CAMARGO CORREA/QUEIROZ GALVÃO[160], tomando conhecimento do ajuste anticompetitivo e com ele concordando[161].

Antes de publicado o edital, as empresas CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO tiveram acesso privilegiado a várias minutas e solicitaram a inserção de diversas cláusulas que restringiam a participação de outros eventuais licitantes interessados e desestimulavam a participação de empresas estrangeiras[162], como os itens 3.2.1.1[163], 5.2.3.3.3[164], 5.2.3 e seus subitens[165].

Encerradas as tratativas, foi publicado o Edital da Concorrência Nº 20130004/SEINFRA/CCC, no dia 18.04.2013, pelo Governo do Estado do Ceará. No âmbito do "G5", o acordo previa que as empresas CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO, com a adição posterior da empresa CONSTRUTORA MARQUISE S.A., formariam o consórcio Mobilidade Urbana para vencer a licitação. As empresas ODEBRECHT e ANDRADE GUTIERREZ, por sua vez, consorciadas à empresa SERVENG, apresentariam proposta de cobertura[166].

160 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 262v) e conforme item 68 do Histórico de Conduta, pág. 23 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA

161 A empresa MARQUISE era representada por RENAN VALE DE CARVALHO (Diretor Operacional da MARQUISE), que passou a exercer, também, a interlocução do consórcio com o Governo do Estado do Ceará, conforme relatam EMILIO EUGENIO AULER NETO e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no Histórico da Conduta (pág. 270) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE, e conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 262v). No mesmo sentido, o item 70 do Histórico de Conduta, pág. 23 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA

162 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 255v) e conforme item 72 do Histórico de Conduta, pág. 24 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

163 Permitia a participação de empresa estrangeira desde que consorciada com empresa nacional, devendo a empresa brasileira obrigatoriamente liderar o consórcio, conforme item 73 do Histórico de Conduta, pág. 24 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

164 Empresas estrangeiras com atestação em obras de outros países deveriam providenciar o registro do seu acervo técnico no CREA no Brasil, conforme item 74 do Histórico de Conduta, pág. 24 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

165 Esses itens elevaram os requisitos de atestação técnica da obra, reduzindo os interessados capazes de participar do certame. Com tais exigências, salvo participação de empresas estrangeiras, praticamente apenas as empresas componentes do "G5" seriam capazes de satisfazê-las, conforme item 75 do Histórico de Conduta, pág. 24 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA.

166 A apresentação de proposta de cobertura pela ODEBRECHT e pela ANDRADE GUTIERREZ foi acertada em reuniões ocorridas em São Paulo no Hotel Tryp (Rua Quintana, 934), localizado nas mediações da sede da ANDRADE GUTIERREZ. As reuniões foram lideradas por RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA (Diretor Comercial da ANDRADE GUTIERREZ), conforme Histórico da Conduta (pág. 272) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

A expectativa do cartel era que, em razão das normas restritivas do Edital, apenas dois ou três consórcios conseguiriam ser habilitados, computando os dois formados por empresas do "G5", o que possibilitaria o sucesso do acordo anticompetitivo firmado. No entanto, a comissão de licitação habilitou quatro dos cinco consórcios que apresentaram propostas.

Com a abertura das propostas, o resultado da licitação foi divulgado, em 07.10.2013, e o consórcio formado pelas empresas CETENCO/ACCIONA foi declarado vencedor[167]. O Contrato 018/SEINFRA/2013, referente à obra de implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, foi assinado em 11.10.2013, conforme extrato de contrato publicado em 30.10.2013 pela Secretaria de Infraestrutura no Diário Oficial do Estado do Ceará[168].

Os demais consórcios, incluindo o Consórcio Mobilidade Urbana, composto pelas empresas QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORREA, integrantes do "G5", e pela empresa MARQUISE, tentaram desclassificar o consórcio vencedor e invalidar o certame de diversas formas, todas malsucedidas. Foram interpostos diversos recursos administrativos relativos às fases de habilitação e comercial da licitação, bem como ajuizadas ações judiciais questionando o pleito[169] e apresentadas representações junto ao Tribunal de Contas da União, contudo, todas as medidas restaram infrutíferas[170].

Posteriormente, a empresa MARQUISE se juntou à empresa ACCIONA para execução das obras. A legalidade dessa ação foi questionada por diversos concorrentes da licitação e pelo Ministério Público, mas acabou sendo confirmada pelo Tribunal de Contas da União[171] e pelo Governo do

CADE. Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 255).

167 Documento 94 (Anexo I, volume IV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

168 Documento 102 (Anexo I, volume XIV) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

169 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 264)

170 Conforme Histórico da Conduta (págs. 276/282) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

171 Conforme Tomada de Contas nº TC 009.221/2016-6 (Apenso: TC 031.394/2015-9).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

Estado do Ceará, que rejeitou as teses levantadas e permitiu o ingresso da MARQUISE no consórcio vencedor[172].

Portanto, embora as tratativas do cartel para a formação de ajustes anticompetitivos para essa licitação tenham sido longas, o grupo não logrou êxito na execução final do acordo.

xvii. Monotrilho[173] [2010-2012] "Linha 15 – Prata – Expresso Tiradentes - CMSP" – Projeto, Fabricação, Fornecimento e Implantação de um Sistema Monotrilho para o Prolongamento da Linha 2 – verde do Metrô de São Paulo. CMSP. (Concorrência Internacional nº 41180213)

Em razão das semelhanças com os projetos convencionas de implantação de metrô, os projetos para implantação de sistemas monotrilho também foram objeto de discussões no âmbito do "G5", uma vez que as empresas integrantes do cartel tinham grande interesse em ser contempladas nessas obras pois objetivavam a obtenção de atestação para participar de futuras licitações semelhantes.

No período de 2010 a 2012, o cartel estimava que haveria, em um futuro próximo, várias licitações semelhantes para fornecimento de sistema de monotrilho, razão pela qual era discutido, no âmbito do grupo, a divisão dessas obras entre as cinco empresas[174]. Eram aguardadas as seguintes licitações para monotrilho: (i) Monotrilho Linha 15 – Prata, (ii) Monotrilho Linha 17 – Ouro, (iii) "Monotrilho - Projeto de Trecho Paralelo à Raposo Tavares -

172 Conforme item 76 do Histórico de Conduta, pág. 25 de 26, – MARCO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA

173 "Sistema de Monotrilho é um Trem com tração elétrica e sustentação por pneus, que se desloca sobre uma viga-guia de concreto, com pneus laterais para guia e estabilização. A viga-guia é sustentada por pilares, constituídos por fuste e capitel ou fuste e travessa, os quais transmitem as cargas do trem e das vigas para as fundações. Essas obras demandam grande quantidade de obras civis, assim como obras de metrô tradicionais, despertando por isso o interesse das empresas de construção pesada, mas em função do modelo licitatório adotado pelo Governo de São Paulo, que considerava as obras como parte do fornecimento do monotrilho, havia necessidade de as empresas de construção civil se consorciarem com as chamadas "parceiras tecnológicas", em geral empresas europeias ou asiáticas com experiência nesse tipo de projeto", conforme referência 158 do Histórico da Conduta (pág. 283) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

174 Documento 115 (Anexo I, volumes XV, XVI e XVII) e Documento 117 (Anexo I, volumes XX e XXI) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

rebatizada de futura Linha 22" e (iv) Monotrilho - Projeto na Região de M'Boi Mirim (projeto da Prefeitura de São Paulo), sendo que este último seria licitado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

No dia 13.07.2010, a CMSP lançou edital de licitação referente à Concorrência Internacional nº 41180213[175], que tinha por objeto o projeto, fabricação, fornecimento e implantação de um sistema monotrilho para o prolongamento da Linha 2 - verde do Metrô de São Paulo ("Linha 15 – Prata – Expresso Tiradentes"). O referido projeto compreenderia a ligação entre a Vila Prudente (ponto extremo da Linha 2 – Verde) e a Cidade Tiradentes.

Para esse certame, a CAMARGO CORREA e ODEBRECHT se consorciaram com a HITACHI, empresa que desempenhava a função de "parceira tecnológica"[176]. QUEIROZ GALVÃO e OAS formaram consórcio com a BOMBARDIER e a ANDRADE GUTIERREZ formou consórcio com SCOMI e CR ALMEIDA. Segundo o apurado, as "parceiras tecnológicas" não teriam participado dos ajustes anticompetitivos.

A concorrência entre os consórcios iria efetivamente ocorrer no certame. Todavia, em dado momento, notou-se que a HITACHI não era competitiva[177], o que inviabilizaria a disputa efetiva, pelo que o cartel apresentou discussões para que a CAMARGO CORREA cedesse o certame para QUEIROZ GALVÃO e OAS em troca de outros projetos futuros[178].

Isso porque, além do ponto envolvendo a HITACHI, a Linha 15 – Prata apresentava traçado equivalente a um antigo contrato do Metrô de São Paulo para expansão da Linha 2 – Verde. Antes da licitação para a Linha 15, a QUEIROZ GALVÃO, detentora do contrato anterior, tentou reativar o ajuste, o que lhe dava uma vantagem competitiva.

175 Documentos 27 e 30 (Anexo I, volumes I e II) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

176 Na avaliação dos executivos da CAMARGO CORREA, a empresa HITACHI seria o grupo com maior experiência na construção de monotrilhos do mundo, conforme Histórico da Conduta (pág. 286) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

177 Os preços praticados pelo parceiro tecnológico eram bastante elevados.

178 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 255v).

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

O documento[179] abaixo comprova o agendamento de uma reunião para o dia 26.10.2009, para tratar sobre a licitação de monotrilho ("*monorail*"), marcada para acontecer na sede da QUEIROZ GALVÃO, com a participação, pelo menos, de MARCELO FURQUIM PAIVA (Direitor de Contrato da ODEBRECHT), CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS (Diretor Vice-Presidente Comercial da QUEIROZ GALVÃO), PAULO EDUARDO CARDINALE OPDEBEECK (ex-Gerente II da CAMARGO CORREA) e EMILIO EUGENIO AULER NETO (Diretor Comercial de Infraestrutura da CAMARGO CORREA):

De: Paulo Eduardo Cardinale Opdebeeck Enviada em: seg 26/10/2009 16:32
Para: Emílio Eugênio Auler Neto
Cc:
Assunto: Accepted: Atualizado: Monorail

Quando: segunda-feira, 26 de outubro de 2009 17:00-18:00 (UTC-03:00) Brasília.
Local: QG

Quando: segunda-feira, 26 de outubro de 2009 17:00-18:00 (GMT-03:00) Brasilia.
Onde: QG

~~*~*~*~*~*~*~*

Carlos Alberto pode sem as 16:30 hs, o Furquim pode.

No dia 14.09.2010, a CMSP divulgou o resultado[180] da licitação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo[181], anunciando que o Consórcio "Monotrilho Leste" (QUEIROZ GALVÃO, OAS e BOMBARDIER) havia vencido o certame, conforme os ajustes anticompetitivos pactuados[182].

xviii. Monotrilho [2010-2012] "Linha 17 – Ouro - CMSP" - Projeto, Fabricação, Fornecimento e Implantação de um Sistema Monotrilho, 3

179 Conforme consta do Histórico da Conduta (pág. 287) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.
180 Documentos 38 e 39 (Anexo I, volume II) do PIC 1.34.001.011420/2017-24
181 Conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 120, número 174, pág. 15, em 14 de setembro de 2010. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2010%2fempresarial%2fsetembro%2f14%2fpag_0015_8FUF8RPOQ667Be1E7FGU1TCTCCB.pdf&pagina=15&data=14/09/2010&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100015
182 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

trechos. CMSP. (Concorrência Internacional nº 42209213)

Para essa licitação, para execução do sistema de monotrilho para a Linha 17 – Ouro do Metrô de São Paulo[183], as empresas CAMARGO CORREA e ODEBRECHT se consorciaram com a HITACHI[184], empresa que desempenharia a função de "parceiro tecnológico". As empresas optaram por manter a composição do consórcio da licitação anterior em decorrência do ganho de eficiência obtido ao se estudar vários projetos semelhantes com parceiros fixos.

QUEIROZ GALVÃO e OAS também mantiveram a parceria com a BOMBARDIER, e a ANDRADE GUTIERREZ se uniu às empresas CR ALMEIDA, SCOMI e MPE[185].

Como na licitação para o monotrilho da Linha 15 – Prata, no Consórcio CAMARGO CORREA, ODEBRECHT e HITACHI houve divergência entre os consorciados para a formação do preço, o que demonstra a razão pela qual a proposta a ser apresentada pelo grupo não seria competitiva. Como exemplificam as mensagens abaixo[186], CAMARGO CORREA e ODEBRECHT julgavam muito elevados os preços praticados pelo parceiro tecnológico que, por sua vez, afirmava que o excesso de preço estaria no valor das obras civis, a cargo das duas empreiteiras:

183 Documentos 32, 33 e 34 (Anexo I, volume II) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

184 No consórcio, a ODEBRECHT ocupava a função de líder, conforme consta do Histórico da Conduta (pág. 289) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

185 Conforme Anexo 6 do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o MPF e ANUAR BENEDITO CARAM (PA 1.34.001.004563/2019-41, págs. 33/34), homologado judicialmente por sentença exarada no dia 30 de outubro de 2019 nos autos nº 5003257-43.2019.4.03.6181 (sentença de ID 24023343), em tramitação na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

186 Conforme consta do Histórico da Conduta (pág. 293) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documento 43 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

De: Jorge Arnaldo Curi Yazbek
Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2010 19:48
Para: Eduardo Maghidman; SERGIO DE MORAES SOARES
Assunto: Comparativos Monotrilhos

Senhores,

A discussão com os Japoneses sobre o nosso valor de venda rendeu muitas discussões, inclusive eles nos falaram que o nosso preço estava muito mais caro desta licitação para a outra. Precisamos fazer alguns comparativos para mostrar que o nosso orçamento está coerente. Fiz uma anexo que faz um comparativo entre as licitações e os preços dos consórcios.

Façam as ponderações que acharem necessárias para fazer o comparativo. (ponte metálica/etc...)

Na parte de civil, favor retirar o valor do track-swicth e colocar no valor do sistema.

Qualquer dúvida me liguem. Preciso esta tabela para sexta-feira.

Um abraço

Jorge

Apesar das tratativas no âmbito da parceria, o consórcio CAMARGO CORREA, ODEBRECHT e HITACHI não conseguiu chegar a um valor que lhe possibilitasse ser competitivo no certame, motivo pelo qual CELSO DA FONSECA RODRIGUES, Diretor de Contrato da ODEBRECHT, avisou a situação à ANDRADE GUTIERREZ e solicitou apoio para que, em uma próxima concorrência para monotrilhos, essa empresa apresentasse proposta de cobertura para ODEBRECHT e CAMARGO CORREA.

O resultado do certame[187] foi publicado pela CMSP no dia 02.06.2011 e o Consórcio Monotrilho Integração (ANDRADE GUTIERREZ, CR ALMEIDA, SCOMI e MPE) foi declarado vencedor[188] com lance no valor de R$ 1.392.401.780,00.

Portanto, vencida a licitação para a Linha 15 – Prata de São Paulo pelo consórcio composto por OAS e QUEIROZ GALVÃO e, vencido o certame da Linha 17 por consórcio que contava com a ANDRADE GUTIERREZ, três das cinco empresas do cartel já haviam sido contempladas com obras de monotrilho, pelo que havia a expectativa de que ODEBRECHT e CAMARGO CORREA, que apresentaram propostas em consórcio para as Linhas 15 e 17, se sagrassem vencedoras da próxima licitação para projetos de monotrilho.

187 Documentos 42, 51 e 53 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24
188 Documento 55 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

Nas reuniões seguintes do "G5", as empresas QUEIROZ GALVÃO e OAS concordaram em oferecer cobertura à ODEBRECHT e à CAMARGO CORREA em licitações futuras. No entanto, a ANDRADE GUTIERREZ apresentava resistência, sob a alegação de que, caso a licitação fosse referente ao projeto de monotrilho no M´Boi Mirim, a obra seria de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo e não da CMSP, o que demandaria uma nova discussão no âmbito do acordo[189].

xix. Metrô [2010-2012] "Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro" (pacto de não agressão) – Implantação da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro ligando as estações General Osório e Jardim Oceânico – Formalizado por meio de uma parceria público-privada

O projeto para a Linha 4 do metrô do Rio de Janeiro foi licitado em 1998 e foi outorgado ao Consórcio Rio Barra (atual Rio Barra S.A.), composto na época por OAS, QUEIROZ GALVÃO, CARIOCA e CONSTRAN. Posteriormente, a ODEBRECHT comprou a participação da CONSTRAN na concessionária.

Apesar de assinado em dezembro de 1998, o contrato permaneceu mais de uma década sem ser executado. Com a confirmação de que o Rio de Janeiro seria sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o Governo do Estado do Rio de Janeiro decidiu aditar o contrato celebrado em 1998 com o Consórcio Rio Barra para finalmente executar o projeto, em busca de melhoria das condições de mobilidade da cidade.

Contudo, o aditivo contratual apresentava um novo traçado para a Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, contemplando estações localizadas na orla da zona sul da cidade, as quais aumentariam a demanda potencial pelos serviços de transporte. CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ,

189 Conforme consta do Histórico da Conduta (pág. 294) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

únicas empresas que não participavam do Consórcio Rio Barra, entenderam que, em decorrência da alteração no escopo do projeto, seria necessária uma nova licitação, razão pela qual contrataram estudos jurídicos para serem apresentados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de provocá-lo a lançar uma nova licitação.

Diante disso, **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, Diretor de Infraestrutura da ODEBRECHT solicitou à CAMARGO CORREA, representada na reunião por EMILIO EUGENIO AULER NETO, e à ANDRADE GUTIERREZ, representada por ANUAR BENEDITO CARAM, que desistissem de provocar uma nova licitação para a Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro e desistissem de questionar o aditivo ao contrato já existente (celebrado com ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e OAS), oferecendo, em troca, 20% do valor do contrato em obras futuras e não especificadas na ocasião[190]. Os documentos abaixo[191] demonstram as reuniões agendadas no âmbito do cartel para tratar do assunto:

De: EDUARDO DE CAMARGO E SILVA <IMCEAEX-_O=MICROSOFTONLINE_OU=EXCHANGE+20 Enviada em: qua 09/11/2011 11:41
Para: Emilio Eugênio Auler Neto
Cc:
Assunto: Aceita: Dr. Benedicto - Odebrecht.

Quando: quinta-feira, 10 de novembro de 2011 15:30-16:30 (UTC-03:00) Brasília.
Local: Praia de Botafogo, 300 - 8º andar

190 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fls. 255/255v) e Depoimento de EDUARDO DE CAMARGO E SILVA no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 273)

191 Conforme constam do Histórico da Conduta (pág. 298/300) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documentos 60, 61, 62 e 63 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

De: Anuar Benedito Caram [redacted]
Para: Emilio Eugênio Auler Neto
Cc:
Assunto: RES: Res: Agenda

Novidades do Benedito ?

-----Mensagem original-----
De: Emilio Eugênio Auler [redacted]
Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2011 17:18
Para: Anuar Benedito Caram
Assunto: Enc: Res: Agenda

Segue!

----- Mensagem original -----
De: Emilio Eugênio Auler
Enviada em: Thursday, November 03, 2011 01:13 PM
Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior [redacted]
Assunto: RES: Res: Agenda

Caro Junior, já tem alguma posição? Já falei com AG e nos acertamos.
No aguardo.
Emilio.

Em virtude do acordo, CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ desistiram de prosseguir no questionamento junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, firmando uma espécie de "pacto de não agressão" com as demais empresas do cartel, na expectativa de compensação futura.

Nesse cenário, as obras da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro foram contratadas por meio de uma parceria público-privada, cuja concessionária era a Rio Barra S.A., tendo como principais sócias as empresas QUEIROZ GALVÃO, ODEBRECHT e CARIOCA, enquanto as empresas SERVIX e COWAN possuíam participações minoritárias e a empresa INVEPAR (integrante do Grupo OAS) possuía direito de compra de ações.

xx. Metrô [2012-2014] "Linha 15 – Branca - Trecho Vila Prudente – Dutra – CMSP" - Trecho Vila Prudente - Dutra da Linha 2 – Verde do Metrô. (Concorrência nº 41382213)

A concorrência para a Linha 15 – Branca – expansão da Linha

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

2 – Verde foi lançada na modalidade internacional, permitindo a participação de empresas estrangeiras com atestação para obras de *shield.* O projeto foi dividido em oito lotes correspondentes aos trechos licitados, sendo que dois exigiam experiência anterior operando com máquinas *shield* que, como já anteriormente apontado, apenas as cinco integrantes do cartel possuíam entre as empresas brasileiras, ou seja, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO e ODEBRECHT. Assim, o objetivo no âmbito do "G5" era que esses dois lotes (lotes 1 e 2) fossem conquistados pelas empresas integrantes do grupo.

CAMARGO CORREA e ODEBRECHT, em paralelo às reuniões do "G5", estabeleceram tratativas bilaterais para alinhar a estratégia perante o grupo, pois defendiam estar em desvantagem em saldo de obras do cartel, especialmente em decorrência do fato de não terem conquistado nenhum projeto de monotrilho[192]. Essas discussões foram levadas ao grupo, mas não foram frutíferas, pois havia a expectativa de que muitos concorrentes participassem do certame, dificultando que se chegasse a um acordo. Ademais, a ODEBRECHT não teria concordado com as condições propostas pela CAMARGO CORREA para composição do acordo[193], razão pela qual, apesar das tratativas para a celebração de um ajuste ilícito anticompetitivo, a licitação foi efetivamente disputada entre os concorrentes que dela participaram.

Com o resultado final do certame, as empresas integrantes do "G5" não figuraram entre as empresas vencedoras dos lotes 1 a 8, por não apresentarem os melhores preços, não tendo sido contempladas nesse projeto.

Uma comparação entre os elementos da licitação para a Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo (na qual houve acordo no âmbito do cartel) e da licitação para a Linha 15 – Branca do Metrô de São Paulo (na qual não houve acordo, apesar das diversas tentativas) revela as razões para o êxito do cartel em um projeto e para o fracasso no outro, bem como a dinâmica competitiva havida em cada certame.

192 Conforme constam do Histórico da Conduta (pág. 302) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE.

193 Conforme Depoimento de ALESSANDRO VIEIRA MARTINS no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 274v)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

A concorrência para a Linha 5 – Lilás se deu na modalidade nacional, o que restringiu os potenciais concorrentes para os lotes que demandavam a utilização de *shield* às cinco empresas componentes do "G5", enquanto a licitação para a Linha 15 – Branca foi lançada na modalidade internacional, permitindo a participação de empresas estrangeiras com atestação para a escavação de túneis com a utilização de *shield*.

Além disso, enquanto na licitação para a Linha 5 – Lilás as empresas do "G5" se organizaram em dois consórcios, correspondentes exatamente ao número de lotes com *shield*, o mesmo não ocorreu na licitação para a Linha 15 – Branca, na qual ODEBRECHT, OAS e QUEIROZ GALVÃO formaram um consórcio, e ANDRADE GUTIERREZ e CAMARGO CORREA concorreram de forma independente.

xxi. Metrô [2013] "Linha 6 – CMSP"– Implantação da Linha 6 do Metrô de São Paulo, ligando as estações Brasilândia e São Joaquim (concretizada por meio de uma parceria público-privada).

Para a licitação para a Linha 6 do Metrô de São Paulo, existiram tratativas no âmbito do cartel para a formação de um consórcio entre CAMARGO CORREA e ODEBRECHT, sem a participação das demais empresas, uma vez que as duas se encontravam em desvantagem perante o grupo na divisão do mercado, conforme destacado no tópico anterior.

O *e-mail*[194] copiado abaixo aponta que as condições negociadas pela CAMARGO CORREA com a ODEBRECHT foram *"Ceder Liderança, sem os demais apoiar no futuro na 6!!"*, isto é, a CAMARGO CORREA desejava ser a líder do consórcio a ser formado com a ODEBRECHT e colocava isso como condição para o prosseguimento do acordo. A expressão "*os demais*" indica que as demais empresas componentes do "G5" não participariam do consórcio, em decorrência da alegada desvantagem na qual

194 Conforme constante do Histórico da Conduta (pág. 316) do Acordo de Leniência nº 21/2017 celebrado entre a CAMARGO CORRÊA e o CADE. Documento 87 (Anexo I, volume III) do PIC 1.34.001.011420/2017-24

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

se encontravam ODEBRECHT e CAMARGO CORREA no cartel. Por fim, o trecho "*apoiar no futuro na 6*" aponta que a CAMARGO CORREA estaria disposta a dar suporte à ODEBRECHT em um acordo futuro para as obras da Linha 6.

As empresas do cartel cogitavam que a execução do projeto ocorreria através de uma licitação tradicional no regime previsto pela Lei nº 8.666/1993. Todavia, a licitação para as obras da Linha 6 do Metrô de São Paulo foram lançadas por meio de uma parceria público-privada (PPP), mediante a Concorrência Internacional nº 004/2013. Como esse tipo de concorrência não fazia parte do acordo existente no âmbito do "G5"[195], o acordo anticompetitivo não logrou êxito, apesar das tratativas estabelecidas entre as empresas[196].

195 Conforme Depoimento de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZANIN no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 264v)

196 Conforme Depoimento de EMILIO EUGÊNIO AULER NETO no PIC 1.34.001.011420/2017-24 (fl. 256)

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

From: Emilio Eugênio Auler Neto
</o=exchangelabs/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=782f9f3795f7475fb07bb39dad91341d-[redacted]
To: Jorge Arnaldo Curi Yazbek
</o=exchangelabs/ou=exchange administrative group (fydibohf23spdlt)/cn=recipients/cn=18a66f9e252f4688a0628d6a5e8615ed-[redacted]
Cc:
Bcc:
Subject: Res: Re: Res: Assunto tratado hoje pela manhã
Date: Dom 30 Dez 2012 17:59:17 BRST
Attachments:

Ceder Liderança, sem os demais apoiar no futuro na 6!!

_____
From: Jorge Arnaldo Curi Yazbek
Sent: Sunday, December 30, 2012 12:49:41 PM
To: Emilio Eugênio Auler Neto
Subject: Re: Res: Assunto tratado hoje pela manhã

Quais condições?

Atenciosamente,

Jorge Arnaldo Curi Yazbek
Enviado via iPhone

Em 30/12/2012, às 17:24, "Emilio Eugênio Auler Neto" <emilioea@camargocorrea.com> escreveu:

> Caros após reunião ocorrida ontem, o nosso pretenso Consorciado nao aceitou as nossas condições!
> Portanto estaremos pre- qualificando sozinhos.
> Emilio.
> _____
> From: Emilio Eugênio Auler Neto
> Sent: Friday, December 21, 2012 12:25:42 PM
> To: Dalton Santos Avancini; Eduardo Hermelino Leite; Marcelo Sturlini Bisordi; Raggi Badra Neto; Jorge Arnaldo Curi Yazbek
> Subject: Assunto tratado hoje pela manhã
>
> Caros conforme falamos pela manhã, ainda não houve consenso no assunto, pois querem detalhar mais a questão.
> Devera ocorrer reunião no dia 26, como estarei em viajem, passei status ao Jorge que devera estar participando.
> Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos e Familiares.
> Forte abraço...
> Emilio.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.553D8EF.1878E478.57A81CBA

III. DA DELIMITAÇÃO DA CONDUTA DE CADA AGENTE:

1. **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** (ODEBRECHT) foi Presidente da Odebrecht Infraestrutura, representante do alto escalão. Na fase histórica da conduta (1998 a 2004), participou da confecção e assinou os documentos intitulados "Termo de Ajuste" (2002) e "Tatu Tênis Clube" (2004), representando a empresa no âmbito do núcleo duro do cartel. Entre 2008 a 2013, representou a empresa nas tratativas para reativação dos contratos da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro e em acordos com concorrentes para compensação futura para as obras da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro. Possuía ciência do funcionamento do cartel, portanto, desde a sua fundação, avalizando seu funcionamento até o seu término.

2. **SAULO THADEU CATÃO VASCONCELOS** (CCCC) foi Diretor de Transportes da empresa, representante do alto escalão. Participou da confecção e assinou o documento intitulado "Termo de Ajuste" (2002), capitaneou os acordos anticompetitivos na CCCC durante a fase histórica da conduta. Possuía ciência do funcionamento do cartel, portanto, desde a sua fundação, avalizando seu funcionamento até o seu término.

3. **DALTON DOS SANTOS AVANCINI** (CCCC) foi Diretor de Transportes da empresa no período de 2004 a 2008, representante do alto escalão. Participou da confecção e assinou os documentos intitulados "Termo de Ajuste" (2002) e "Tatu Tênis Clube" (2004). A partir de 2004, substituiu **SAULO THADEU VASCONCELOS CATÃO** na liderança na CCCC dos acordos anticompetitivos. Possuía ciência do funcionamento do cartel, portanto, desde a sua fundação, avalizando seu funcionamento até o seu término.

4. **MÁRCIO MAGALHÃES DUARTE PINTO** (ANDRADE GUTIERREZ) foi Diretor de Finanças da empresa, representante do alto escalão. Participou da confecção e assinou os documentos intitulados "Termo de Ajuste" (2002) e "Tatu Tênis Clube" (2004), participado das reuniões do

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

"G5". Possuía ciência do funcionamento do cartel, portanto, desde a sua fundação, avalizando seu funcionamento até o seu término.

5. **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** (QUEIROZ GALVÃO) foi Diretor Geral de Desenvolvimento Comercial da empresa, representante do alto escalão. Participou de reuniões relevantes do "G5", especialmente na negociação, confecção e assinatura do documento intitulado "Tatu Tênis Clube" (2004). Possuía ciência do funcionamento do cartel, portanto, desde, pelo menos, 2004, avalizando seu funcionamento até o seu término.

6. JOÃO RICARDO AULER (CCCC), ex-Presidente do Conselho de Administração da CAMARGO CORREA, que negociou e assinou o documento intitulado "Termo de Ajuste", o qual fez a primeira importante consolidação do acordo de cartelização em 2002. Possuía ciência do funcionamento do cartel, portanto, desde a sua fundação, avalizando seu funcionamento até o seu término.

IV. **DO PEDIDO:**

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, SAULO THADEU CATÃO VASCONCELOS, DALTON DOS SANTOS AVANCINI, MÁRCIO MAGALHÃES DUARTE PINTO e OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** como incursos no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990.

Requer seja recebida e processada a presente denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas (cujos endereços serão oportunamente arrolados), aguardando a final procedência da ação, com a condenação dos denunciados.

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
Procuradora da República

JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI
Procuradora Regional da República

MARÍLIA SOARES FERREIRA IFTIM
Procuradora da República

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

[redacted]

Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00102525/2020 DESPACHO nº 33975-2020**

Signatário(a): **PAULO SERGIO FERREIRA FILHO**
Data e Hora: **29/09/2020 10:34:55**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **YURI CORREA DA LUZ**
Data e Hora: **29/09/2020 10:39:02**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARILIA SOARES FERREIRA IFTIM**
Data e Hora: **29/09/2020 11:33:54**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI**
Data e Hora: **29/09/2020 10:44:36**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BE679C5.5536D8EF.1878E478.57A81CBA